



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.529 — BELÉM — TERÇA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1954

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Estado.

Em 28/1954

Petições:

054 — A Companhia de Transportes e Armazens Gerais da Amazônia (Cotaga), solicitando o fornecimento de certidões — A Junta Comercial, para informar.

024 — Cirilo José de Moraes, ex-agente de polícia no lugar "Remanção do Centro", no Município de Tucuruí, requer uma pensão — Ao D. P., para examinar e emitir parecer.

053 — Ormino Luiz da Costa, 2.º Sargento reformado da P. M., solicitando o pagamento dos seus proventos, referente aos meses de novembro e dezembro de 1950 — A Polícia Militar, para informar.

055 — Raimundo Nonato de Sousa Bentes, contínuo do D. E. R., requer certidão de tempo de serviço — Ao Gabinete do Governador, para informar.

056 — Analindo Assis Moreira, comissário de polícia da zona Garimpeira de Apinagés, no Município de Marabá, requer exoneração do referido cargo — Como requer. Baixe-se o ato.

057 — José Lopes da Silva, guarda civil, solicitando licença-saúde — Ao exame e parecer do D. P.

0657 — Abaeté Futebol Clube, em Abaetetuba, sobre jogos de salão em sua sede social — Volte ao D. E. S. P., para efeito de pronunciamento de sua Corregedoria. Recomendando que, em casos idênticos porvindouros, seja sempre ouvida a Corregedoria, antes da devolução dos processos a esta Secretaria.

Ofícios:

N. 37, da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, enviando proposta sobre o Serviço de Verificação de Óbitos — Ao Serviço Médico Legal, por intermédio do D. E. S. P., para opinar.

N. 721, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, anexo uma informação da Secretaria de Produção, sobre a existência de algum estudo referente à divisão deste Estado em zonas econômicas — A informação data vnia, está muito sucinta. Julgamos de necessidade que a Secretaria de Produção forneça a caracterização e delimitação de cada zona, para que a informação solicitada não seja considerada insuficiente. Encaminhe-se, em consequência, à Secretaria de Produção, com a sugestão supra.

N. 24, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o pedido de viaturas para a Delegacia Estadual de Trânsito — A Diretoria do Expediente para organizar uma tomada de preços entre as firmas especializadas deste Capital, para fornecimento do material pedido.

N. 158, da Secretaria de Saúde Pública, anexo o ofício n.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

15, da Superintendência do S. P. L., no Estado do Pará, sobre a renovação do contrato das rellizosas que trabalham na Colônia do Prata — Ao D. P., para opinar.

N. 43, da Câmara Municipal de Belém, versando sobre a parada de ônibus da linha da Sacramento — Ao D. E. S. P., para, por intermédio da Delegacia de Trânsito, tomar as providências necessárias.

N. 74, da Prefeitura Municipal de Belém, sobre um pedido de providências — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, e cujo titular compete providenciar.

N. 18, da Prefeitura Municipal de Oriximiná, solicitando seja mantido o Posto Médico do SESP, existente naquela cidade — Oficie-se à Diretoria do S. E. S. P., remetendo cópia do ofício retro. Comunique-se à Prefeitura de Oriximiná, esta providência.

N. 3, da Prefeitura Municipal de Itupiranga, anexo uma documentação da mesma, contra a pretensão do Sr. José de Oliveira, em adquirir, por compra, a ilha denominada "Das Cobras" — Ao conhecimento do Sr. Secretário de Obras, Terras e Viação, a quem lembro o caso idêntico da ilha Itandua, situada em Alenquer.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Benedito Santos Araujo, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Dionisio Demetrio Moreira, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Lopes Vasconcelos, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspetoria da Guar-

da Civil, anexo o contrato de Daniel Luiz Soares, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Ferreira da Cunha, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo Neves Gaia, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo da Costa Pena, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Almir Gonçalves Lede, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Raimundo da Costa Carvalho, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Antonio Carlos Camarão Marques, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Alberto Cavalcante de Albuquerque, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

S/n, da Inspetoria da Guarda Civil, anexo o contrato de Asterio de Sousa Sá, para guarda civil de 3.ª classe — Ao D. P., para parecer.

Telegramas:

N. 377, de Moacir de Almeida, promotor público, em Vizeu, sobre o pedido de providência — A Diretoria do Expediente, para informar a data da exoneração do Delegado de Polícia de Vizeu, Sr. João Batista da Silva.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA PORTARIA N. 18 — DE 28 DE JANEIRO DE 1954

O Diretor do Departamento de Receita, usando de suas atribuições, e por conveniência do serviço, resolve alterar a escala de férias baixada com a Portaria n. 115, de 30 de dezembro de 1953, em relação aos funcionários:

Maria Valc, de 1 de fevereiro a 2 de março.

Benjamin Valente Couto, de 1 de fevereiro a 2 de março.

Helena Sampaio, de 1 de fevereiro a 2 de março.

Edilson Barros Oliveira, de 10 de fevereiro a 12 de março.

Lauro Couto, de 1 a 30 de março.

Joaquim Sales, de 1 a 30 de julho.

Waldemar Oliveira, de 1 a 30 de julho.

Potv Fernandes, de 1 a 30 de setembro.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento de Receita da Secretaria de Finanças, 28 de janeiro de 1954.

José de Albuquerque Aranha

Diretor, em comissão

Expediente despachado pelo Sr. Diretor, em 29 de janeiro de 1954.

Processos:

N. 559, da Cia Paraense de Latex — Como pede. Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal do Guamá, para os devidos fins.

N. 560, da Cia Paraense de Latex — Ao sr. chefe do Posto Fiscal do Guamá, para assistir e informar.

N. 558, de Emanuel Smith do Amaral — Como pede.

N. 561, de Olga Oliveira — A Seção de Fiscalização.

N. 562, de Lundgren Tercidos S.A. — Ao funcionário do Cais do Porto, para assistir e informar.

Ns. 563, de Floriano Peixoto de Moraes e 103, de Fomento Agrícola — Verificado, embarque-se.

N. 104, do Fomento Agrícola — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 566, de Bianor Teixeira Lima; 567, da Moore Mc Comarck e 570 do Dr. Alfredo Boneff — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 568, da Booth (Brasil) Ltda. e 564, de Antônio Walter da Silva Imbiriba — Verificado, embarque-se.

N. 565, de Antônio Virgílio Aguiar Filho — A Seção de Fiscalização.

Ns. 572, de Prado Azevedo & Cia. e 573, de Osmar Santos — Embarque-se.

N. 512, de Pires Guerreiro & Cia. — A 1.ª Seção.

N. 571, de Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra — Dê-se ciência às seções competentes.

N. 331, de Lundgren Tercidos S.A. — A 2.ª Seção.

N. 569, de Victor C. Portella — Certifique-se, em termos.

S/n, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

S/n, da Secretaria de Educação e Cultura — A Contadoria, para informar.

N. 2, do Departamento de Classificação — Ao sr. arquivista, para os devidos fins.

N. 574, de Francisco G. Sousa — 2.ª Seção, para verificar e informar.

Ns. 576, de A. Miranda Corrêa & Cia. Ltda. e 575, da Empresa do Motor Tapajós Ltda. — A Seção de Fiscalização.

N. 25, do Serviço Especial de Saúde Pública — Verificado, embarque-se.

Ns. 582, de Carvalho Leite, Medicamentos S.A.; 579, de J. Pereira e 578, de Leitão & Neves — A Seção de Fiscalização.

N. 522, de Judah Eliczer Levy — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 581, de Maria Alice Nascimento e 580, de Maria Alice Nascimento — Ao fiscal do distrito, para informar.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :
Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Finanças :

Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CANTÉ FERREIRA

...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser fotocopiados e autenticados, rasalhados, por quem de direito, rasuras e emendas. —A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas. —Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano. —As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. —Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua de Uma, 32 — Telefona, 3532

PEDRO DA SILVA SANTOS
Diretor Geral

Armando Braga Pereira
Redator - Chefe

Assinaturas

Belém :	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Número avulso	1,00
Número avulso, por ano	1,50
Estados e Municipios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior :	
Anual	400,00
Publicidade :	
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao encadernamento, o número do volume do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias. —As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRESA OFICIAL. —Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem. —O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 no ano.

—N. 342, do Serviço Nacional de Tuberculose — Dado baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

DEPARTAMENTO DE DESPESA

O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 2 de fevereiro de 1954, das 8 às 11 horas da manhã o seguinte:

Pessoal Fixo e Variável:
Inspeção da Guarda Civil, Grupos Escolares da Capital: Augusto Montenegro, Augusto Olimpio, Benjamin Constant, Barão do Rio Branco e Cornélio de Barros.

Casteios:
Departamento Estadual de Segurança Pública em geral e Secretaria de Estado de Saúde Pública em geral.

Diversos:
Folha de gratificação dos funcionários da S. E. I. J., folha da Secretaria de Estado de Finanças, Raimundo Pereira de Sousa, folha do pessoal que prestam serviços na Residência Governamental, Roberto Cordeiro da Fonseca, Licurgo Nabal de Oliveira Santiago, Jorge Baima Ferreira Lopes, Milton de Sousa Ladislau, Lauro Tavares, Manoel Mauricio Ferreira e folha de comissão de 1% aos Fiscais da Capital e Empresa "A Provincia do Pará".

Em 30.1.954
N. 1899, de Edgar Chermont — A 1.ª seção, para cancelar a guia e, em seguida, à Tesouraria, prestação, processando-se a cobrança integral correspondente ao usufruto, de acordo com o parecer do Sr. Dr. Procurador Fiscal e despacho do Sr. Dr. Secretário de Finanças.

N. 4884 — Consulta de Esso Standard do Brasil INS — A Superintendência da Fiscalização, para tomar conhecimento e arquivar.

N. 338, Kenichiro Motoki — De acordo com o parecer. Intimase para o pagamento. A Superintendência, para providenciar.

N. 12979, da Coletoria Es-

tadual de Monte Alegre — A 2.ª seção, para preencher a exigência da seção de Coletorias, a fls. 7.

N. 281, de José Jacob Chama & Filhos — A vista do despacho do Sr. Dr. Secretário de Finanças, intime-se a firma da decisão de fls. 16.17.

Ns. 585, de A. P. Marques e 557, de Praxedes S. Quaresma — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 21 e 22, do Território Federal do Amapá, Dada a baixa no manifesto geral, como requer.

N. 108, do Fomento Agrícola — Como requer.

Antu es — Frissiga-se.

N. 13076, de Soares & Calado — Encaminhe-se à Superintendência para intimação.

Ns. 584, de Cohen & Esteves Ltda., e 588, de João Elvar — A Superintendência da Fiscalização.

N. 589, de Guajarino Maciel Braga — Dada a baixa no manifesto geral, como requer.

N. 546, de J. Carlos Cerqueira Filial — 2.ª seção, para os devidos fins.

N. 516, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — A 1.ª seção, para liquidar o depósito e, depois, a 2.ª seção, para calcular o serviço remunerado.

N. 574, de Francisco G. Sousa — Extráia-se o atestado, feitas as devidas averbações no original.

N. 587, de Carlos Alberto Elvar & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 134, da The Sydney Ross Cia. — Dê-se ciência do parecer retro com o qual estou de acordo.

N. 590, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

N. 592, da Importadora & Exportadora Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Ns. 23 e 24, da Imprensa Oficial — Dada baixa no manifesto geral, como requer.

N. 593, da Indústria e Comércio de Minérios S/A — Processado o depósito, volte a despacho.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE FEVEREIRO DE 1954

ANIMAIS :	Município	Exportação
Galináceos, bico	25,00	
Gado, vacuum, unidade	800,00	1.200,00
Gado suíno, quilo	6,00	
Perús, bico	75,00	
Patos, bico	35,00	
AMENDOAS :		
Babaçu, quilo	9,00	
Curuá, quilo	4,00	
Jaboti, quilo	0,70	
Murumuru, quilo	1,80	
Puxuri, quilo	8,20	
Tucuman, quilo	1,20	
AZEITES :		
Não especificado, quilo	8,00	
Pataua, quilo	9,00	9,50
ACUCAR :		
Branco, quilo	2,50	
Moreno, quilo	2,00	
ALGODÃO :		
Em caroço, quilo	4,50	
Em linter, quilo	2,00	
Em pluma, quilo	15,00	
BORRACHA :		
Balata lâmina, quilo	18,00	22,00
Idem, bloco, quilo	13,00	16,00
Idem, lavada, quilo	20,00	24,00
Coquirana, quilo	6,00	9,00
Idem, lavada	7,70	11,20
Latex	12,00	
Leite de magaranduba :		
—Em blocos	8,50	9,50
—Idem, lavados, quilo	10,00	13,70
CEREAIS :		
Arroz beneficiado, quilo	4,50	
Arroz com casca, quilo	2,50	
Arroz em cui, quilo	0,60	
Felão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,20	
CUMARU :		
Comum, quilo	21,00	22,00
Cristal de 2.ª, quilo	22,00	23,00
Cristal de 1.ª, quilo	22,00	23,00
CONCHAS :		
Faca, quilo	3,50	
Ovais em disco, quilo	3,00	
Ovais em bruto, quilo	2,50	

FIBRAS :			
Juta, quilo	7,00	7,80	
Juta baixo padrão, quilo	2,00		
Malva, quilo	7,00	7,80	
Uacima, quilo	5,00	6,00	
FARELO :			
Arroz, quilo	0,80		
Resíduo algodão, quilo	0,60		
Idem babaçú, quilo	0,60		
Idem murumurú, quilo	0,60		
Idem especificado	0,60		
FARINHAS :			
Cui de farinha, quilo	1,00		
Cruelra, quilo	0,30		
Dágua especial, alqueire	50,00	55,00	
Dágua de lote, alqueire	45,00	47,00	
Séca, quilo	1,50		
Surui, quilo	1,00		
Tapioca, quilo	3,30		
GENEROS DIVERSOS :			
Alcool, frásqueira	100,00		
Banha, quilo	20,00		
Crina animal, quilo	5,00		
Chauriço, quilo	25,00		
Cachaça, frásqueira	90,00		
Essência de páu rosa, quilo	70,00	91,00	
Gergelim, quilo	1,60		
Marapuama, quilo	2,50		
Ovos, cento	80,00		
Sabão, quilo	8,00		
Toucinho salgado, quilo	6,00		
CRUDES :			
Gurijuba, quilo	8,50	10,20	
Pescada, quilo	10,00	12,00	
Outros peixes, quilo	4,00	5,00	
GUARANA :			
Em bagas, quilo	6,00	7,20	
Em páes, quilo	21,00	25,00	
JUTAÍCA :			
De primeira, quilo	8,00	8,50	
De segunda	7,50	8,00	
OLEOS :			
Animal, quilo	8,50	9,20	
Andiroba, quilo	11,00	12,50	
Bacaba, quilo	4,00		
Caroço de algodão :			
Borra, quilo	0,50	0,60	
Crú, quilo	2,10	2,50	
Refinado, quilo	3,50	4,00	
Cóco de babaçú, quilo	10,00	11,00	
Copaiba, quilo	21,00	22,00	
Curuá, quilo	4,00		
Mamona, quilo	3,00		
Não especificado, quilo	4,00		
Peixe, quilo	3,00		
POLVILHOS			
Amidon	0,80		
Araruta	1,40		
Fubá	0,60		
Panificável	0,60		
Tapioca de goma	1,00		
PEIXES E MARISCOS :			
Gurijuba, quilo	10,00		
Mapará salgado, quilo	4,00		
Camarão, quilo	18,00		
Mato, quilo	3,00		
Moura, quilo	3,00		
Pirarucu	14,00		
Piramatuba, quilo	6,00		
Sêco do Maranhão, quilo	6,00		
Tainha, quilo	15,00		
PELES E COUROS :			
Ariranha, quilo	160,00	190,00	
Boi v. salgado, quilo	7,00	8,00	
Boi sêco salgado, quilo	7,40	8,40	
Boi sêco espichado, quilo	14,50	15,50	
Boi curtido, quilo	55,00	59,00	
Capivara v. salgada, quilo	11,00	12,00	
Capivara sêco espichado			
Caetêtu	71,40	72,90	
Camaleão	14,00	18,00	
Carneiro, quilo	2,00		
Curtido não especificados, quilo	150,00	180,00	
Jibóia, quilo	85,00	90,00	
Jacaré inteiro, unidade	140,00	145,00	
Jacaré recortado, unidade	240,00	260,00	
Jacaré cauda	5,00		
Jacaré curtido, quilo	185,00	200,00	
Jacaré clustre, quilo	230,00	250,00	
Jacuruxi, quilo	175,00	183,00	
Jacurarú, quilo	60,00	66,00	
Lontra, quilo	80,00	88,00	
Lagartos, quilo	45,00	50,00	
Maracajá, quilo	360,00	450,00	
Mucura dágua, quilo	120,00	135,00	
Porco v. salgado, quilo	5,00		
Porco doméstico, quilo	10,00	12,00	
Peixe, quilo	10,00		
Queixada, quilo	32,00	33,50	
Raspa de sola, quilo	9,00	9,70	
Sola de couro, quilo	11,00	11,50	
Sapo, quilo	7,00		
Sucuriçú, quilo	35,00	39,00	
Tamanduaí, quilo	28,00		
Tejú, quilo	40,00		
Veado, quilo	27,00	28,00	
Onça, quilo	100,00	110,00	
PEDRAS E TERRAS			
Granito britado, mt3	250,00		
Idem marroado, mts	200,00		
Preta	40,00		
Terra e Areia	10,00		
RESINA SORVA			
Em bruto, quilo	4,00		
Transformada, quilo	10,00		
SÊBO Animal, quilo	10,00	11,50	

Murumurú, quilo	7,00	7,50
Ucuúba, quilo	7,00	7,50
Ucuúba, quilo	1,50	
SEMENTES :		
Algodão, quilo	0,60	
Andiroba, quilo	0,20	
Bacaba, quilo	0,10	
Cacáu, quilo	23,00	26,00
Cacáu, quilo	14,50	15,50
Cominho, quilo	30,00	
Carrapato, quilo	0,70	
Inajá, quilo	0,08	
Jaboti, quilo	0,20	
Miritti, quilo	0,08	
Murumurú, quilo	0,10	
Não especificada, quilo	0,10	
Pimenta do reino, quilo	80,00	90,00
Pataú, quilo	0,10	
Umiri, quilo	0,70	
Ucuúba, quilo	1,30	
Tucuman, quilo	0,20	
FIMBO :		
Pó ou triturado, quilo	7,00	
Raiz, quilo	2,00	
Resina, quilo	9,30	
Resíduo, quilo	1,50	
TELHAS E TIJOLOS		
Telhas de barro :		
— Comum, milh.	800,00	
— Franceza, milh.	1.300,00	
Tijolos de barro :		
— Com 3 furos, milh.	700,00	
CABACO :		
Em mólhos :		
Bragança e Capanema, arroba	180,00	
Outros municípios, arroba	160,00	
MADEIRAS :		
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro	600,00	900,00
Beneficiadas ou aparelhadas branca, metro	300,00	500,00
Branças especificadas na Portaria 92, de 1936 :		
— Tóros em bruto ou falquejados até 2 metros, metro	210,00	350,00
— Em caixas abatidas até 1.m30, metro	100,00	230,00
Dormentes até 2m.80 metro	150,00	280,00
Páu rosa, tonelada	120,00	240,00
Tóros em bruto, falquejados ou Amago de lei, metro	400,00	600,00
Tóros em bruto ou falquejados branco, metro	100,00	300,00
Tóros esquadriados de lei, metro	300,00	450,00
Tóros esquadriados branca, metro	250,00	400,00
Morototó, Quaruba e Tamanqueira, metro	150,00	300,00
Estacas de Jarana de 10 a 14 palmos, milheiro	400,00	
Estacas de Acapú de 10 a 14 palmos, milheiro	500,00	
Esteios de madeira branca de 12 a 20 palmos, unidade	8,00	
Esteios de madeira de lei de 12 a 20 palmos, unidade	12,00	
Caibros de 20 a 30 palmos, dúzia	20,00	
Lasca de Matamatá, dúzia	4,00	
OBSERVAÇÕES : — Para os gêneros que não têm pauta de EXPORTAÇÃO prevalece o valor comercial.		
Belém, 31 de janeiro de 1954.		

(a) João Monteiro de Pina

CONSELHO DE FAZENDA DO ESTADO

REUNIAO DO DIA 28 DE JANEIRO DE 1954
 Inscrição de montepio e pensões
 Sob a presidência do Dr. J. J. Aben-Athar, Secretário de Estado de Finanças, reuniu-se o Conselho de Fazenda do Estado, no dia 28 de janeiro findo, onde foi tratado o seguinte:

Inscrições de montepio
 Foram inscritas as seguintes pensões:

- 1—Ana Cecília Soares, filha de Maria de Nazaré Soares, servente do Grupo Escolar do Mosqueiro.
- 2—Maria de Nazaré, Yêda e Maria do Carmo Cavaleiro de Macedo Mesquita, filhas de Maria de Nazaré Cavaleiro de Macedo, funcionária do Departamento de Estatística.
- 3—Antonio Fernando Caldeira de Arruda, filho de Maria Adelaide Caldeira de Arruda, professora pública estadual.
- 4—Maria de Nazaré, Yona Maria Antonio Calso e Creusa Maria Pinheiro de Queiroz, filhas de Creusa Pinheiro de Queiroz, professora pública estadual.
- 5—Antonio Virgínio, Gregória Girênia e Maria José Monteiro da Silva, filhas de Romão Virgínio da Silva, funcionário do Departamento de Águas.
- 6—Aurelia Amorim da Gama, esposa de Aquiles Gama, funcionária do Departamento de Receita.

Pensões de montepio
 Foram concedidas as seguintes pensões:

- 1—As senhoritas Nadir e Maria José de Carvalho Alves, filhas do extinto escrivão de Coletorias Gasnar Benedito Alves, a pensão anual de Cr\$ 2.100,00.
- 2—As menores Maria Luiza, Erçilla, Alveir e Renato Lustosa de Faria, filhos de Berinda Lustosa

de Faria, funcionária aposentada, falecida, a pensão anual de Cr\$ 4.200,00.

- 3—A senhora Raimunda Alves Delgado, viúva de José Jesuino Delgado, ex-reformado da Polícia Militar, bem como, aos seus filhos Lindalva Alves Delgado e Carlos Moacyr Alves Delgado, a pensão anual de Cr\$ 3.660,00.
- 4—A senhora Domingas de Sousa Pedrosa, filha de Antonio de Sousa Pedrosa, funcionário aposentado, falecido, a pensão anual de Cr\$ 3.300,00.
- 5—A senhora Raimunda Quintanilha, irmã da falecida funcionária aposentada Lucia Quintanilha, a pensão anual de Cr\$ 3.600,00.
- 6—A senhora Joaquina Barbosa Gama, viúva do investigador de polícia, Francisco da Silva Gama, bem como aos seus filhos menores Maria Monica, Risetete, Ivete, Rubens, Pedro, Jucirema, Maria das Graças e Roberto Barbosa Gama, a pensão anual de Cr\$ 5.400,00.
- 7—A senhora Carmen Neves de Mesquita, viúva de Jorge Henrique de Mesquita, ex-funcionário da R. R., bem como a sua filha Maria de Nazaré de Mesquita, a pensão mensal de Cr\$ 10.800,00.
- 8—A senhora Vitorina Tavares Marques da Gama Malcher, viúva de Euclides Carneiro da Gama Malcher, ex-funcionário da R. R., bem como a sua filha Raimunda Emilia da Gama Malcher, a pensão anual de Cr\$ 12.000,00.
- 9—A senhora Maria Guedes da Costa Pereira de Carvalho, viúva do Dr. Oscar Pereira de Carvalho, ex-funcionário médico da Saúde Pública, a pensão anual de Cr\$ 9.000,00; e
- 10—As senhoritas Ruth e Terezinha de Macedo Gentil, reversão da pensão que percebia sua falecida mãe Corina de Macedo Gentil.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E VIAÇÃO

Sentença: refere-se aos autos de medição e discriminação no Município de Ananindeua, em que é discriminante: Vicente Augusto de Oliveira.

Considerando que o presente processo de medição e discriminação no município de Ananindeua, em que é discriminante Vicente Augusto de Oliveira está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Considerando os pareceres dos senhores Dr. Consultor Jurídico e chefe do Serviço de Terras, são favoráveis à sua aprovação.

Resolvo aprovar a presente demarcação para que produza todos os seus efeitos de direitos; em consequência espera-se o Título Definitivo.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais;

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Sentença: refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Nova-Timboeteua, em que é requerente Albino Naziazeno Teixeira.

Considerando que o presente processo revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe de Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial afim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Sentença: refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Ourém, em que é requerente Jacinto Fernandes da Costa e outros.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial afim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta, para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Sentença: refere-se aos autos de compra de terras devolutas no município de Juruti, em que é requerente João de Andrade Brelaz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial afim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta, para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Sentença: refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Alenquer, em que é requerente Maria Magalhães Correa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que o parecer dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial afim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Sentença: refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Oriziminá em que é requerente Cipriano de Lima Castro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial afim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta, para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Sentença: refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Anhangá em que é requerente Pedro Pereira Brito.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial afim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Sentença: refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Anhangá em que é requerente Pedro Pereira Brito.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial afim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Sentença: refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Juruti, em que é

requerente Alfredo de Andrade Brelaz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial afim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras

Dr. Hermogenes Condurú, Secretário Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Egito Conceição Silva, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: José Pio, Djalma Dutra, Curuçá, de onde dista 114,40 mts. e 14 de Março.

Frente: 5,60 mts.

Fundos: 80,00. Tem uma área de 448,00 metros quadrados e a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 503 e à esquerda com o n. 509.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Sentença: refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Oriziminá em que é requerente Cipriano de Lima Castro.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial afim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta, para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Sentença: refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Anhangá em que é requerente Pedro Pereira Brito.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial afim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta, para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Sentença: refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Anhangá em que é requerente Pedro Pereira Brito.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial afim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta, para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Fernando Rodrigues de Souza, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Timbiras, Caripunas, Carlos de Carvalho, Bom Jardim, distando 19,20 metros.

Frente: 5,90 metros.

Fundos: 30,00 metros.

área: 177m.2.

Tem uma forma de paralelogramica.

Confina à direita com o imóvel n. 361 e à esquerda com o n. 365. I terreno tem um chalet coletado sob o n. 363.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta, para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Sentença: refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Anhangá em que é requerente Pedro Pereira Brito.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial afim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta, para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Sentença: refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Anhangá em que é requerente Pedro Pereira Brito.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial afim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta, para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

Sentença: refere-se aos autos de compra de terras devolutas no Município de Anhangá em que é requerente Pedro Pereira Brito.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protestos nem reclamação;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial afim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo ex-offício desta, para o Exmo. Snr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

Belém, 1 de fevereiro de 1954.

Cláudio Lins de V. Chaves
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Lino Rodrigues de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 15.ª Comarca — Igarapé-Açu — 38.º termo, 38.º Município — nova Timboeteua — e 105.º Distrito — Peixe-Boi — com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem direita da Estrada de Ferro de Bragança, "K. 163, para onde faz frente, e limita-se pelo Nascente, com Luiz Ricardo de Medeiros, pelo Poente, com terras de Crispim Fernandes da Silva, e, pelo centro, com José Casimiro de Mendonça, medindo 250 metros de frente por 1.000 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Nova Timboeteua.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 20 de janeiro de 1954. O oficial ad. classe O — João Motta de Oliveira, (T. — 6947 — 21, 31|1 e 10|2|54 Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Antônio da Silva Magno, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Soure — 56.º termo, 56.º Município

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Antônio da Silva Magno, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Soure — 56.º termo, 56.º Município

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Antônio da Silva Magno, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Soure — 56.º termo, 56.º Município

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Antônio da Silva Magno, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Soure — 56.º termo, 56.º Município

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Antônio da Silva Magno, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Soure — 56.º termo, 56.º Município

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Antônio da Silva Magno, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Soure — 56.º termo, 56.º Município

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Antônio da Silva Magno, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Soure — 56.º termo, 56.º Município

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Antônio da Silva Magno, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Soure — 56.º termo, 56.º Município

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Antônio da Silva Magno, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Soure — 56.º termo, 56.º Município

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Antônio da Silva Magno, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Soure — 56.º termo, 56.º Município

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Antônio da Silva Magno, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Soure — 56.º termo, 56.º Município

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Antônio da Silva Magno, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Soure — 56.º termo, 56.º Município

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Antônio da Silva Magno, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Soure — 56.º termo, 56.º Município

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Antônio da Silva Magno, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Soure — 56.º termo, 56.º Município

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Antônio da Silva Magno, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Soure — 56.º termo, 56.º Município

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Senhor Antônio da Silva Magno, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 22.ª Comarca — Soure — 56.º termo, 56.º Município

pio — Soure — e 144.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada à margem esquerda da Baía de Marajó, para onde faz frente, e limita-se pelo lado direito, com terras de Francisco M. Viana, pelo lado esquerdo, com terras do Dr. Amílcar M. Carneiro, e, pelos fundos, com a Rodovia "Salvaterra-Jobim-Joanes", medindo 1.000 metros de frente por 620 metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Soure.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 19 de janeiro de 1954. O oficial ad. classe O — João Motta de Oliveira; (T. — 6948 — 21 e 31.1 e 10.254 Crs 120,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO ENSINO AGRÍCOLA E VETERINÁRIO
Escola de Iniciação Agrícola "MANOEL BARATA"

I — Torna-se público que se acha aberta na Secretaria desta Escola, pelo prazo de oito (8) dias, a concorrência administrativa para fornecimento de gêneros de alimentação e de outros materiais necessários ao consumo habitual desta repartição nos termos dos artigos 738 e 757 a 763 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (Dec. n. 15.738 de 8-11-1922) e art. 37 do Dec. lei n. 2.206, de 20 de maio de 1940.

II — A inscrição deverá ser feita mediante requerimento dirigido pelos interessados à Diretoria desta Escola, devidamente selado e nêlo se fará constar a declaração completa de submissão às condições estabelecidas na legislação em vigor devendo os respectivos requerimentos serem acompanhados de: contrato social ou pública forma; quitação dos impostos federais, estaduais e municipais e do último talão do imposto sobre a renda além da prova de quitação dos impostos devidos à Fazenda Nacional por meio de certidões negativas (of. n. 25, de 23-1-41, do Sr. Ministro da Fazenda).

III — A abertura das propostas será feita no dia 2 de fevereiro próximo, às nove (9) horas da manhã.

IV — Na Secretaria desta Escola localizada na Ilha de Caratátêua, distrito de Icoaraci, serão prestados, a quem desejar, os esclarecimentos solicitados.

Secretaria da Escola de Iniciação Agrícola "Manoel Barata", em 23 de janeiro de 1954.

(a.) Hilda da Silva Coutinho, Esc. Cl. "E" Chefe da T. A.

Visto: — Joaquim Cardoso Corrêa de Miranda, Téc. Educ. Rural Cl. "L", Diretor.

(Ext. 24, 27 e 29.1 e 2|2|54)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Secretaria da Fazenda

Abre Concorrência Pública para aquisição de materiais necessários ao Departamento de Limpeza Pública e Secretaria de Fazenda.

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém fica aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, Concorrência Pública, para aquisição de material abaixo, necessário ao Departamento de Limpeza Pública e Secretaria de Fazenda:

- 6 — Pneus 750 x 20 c/ câmaras.
- 6 — Pneus 825 x 20 c/ câmaras.
- 6 — Pneus 1.000 x 20 c/ câmaras.
- 6 — Pneus 600 x 20 c/ câmaras.
- 6 — Baterias 17 placas carregadas.
- 1 — Máquina de escrever de 120 espaços.

As propostas deverão ser encaminhadas à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Belém, em cartas fechadas, com a oferta da quantia respectiva a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo, ou seja dia 31 do corrente, às 10 horas da manhã, na referida Secretaria, na presença dos concorrentes que quiserem assistir ao ato.

Os interessados deverão apresentar provas de que se acham quites com os impostos Federais Estaduais e Municipais.

A Prefeitura Municipal de Belém se reserva o direito de anular a presente Concorrência.

(a.) Dr. Achilles Lima, Secretário da Fazenda.

(Ext.—Dias 17, 24 e 31|1)

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada

Pelo presente edital de chamada fica notificada Judith Portal Seabra, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Bacabal, no Município de Soure, para reassumir a função de seu cargo, dentro de trinta (30) dias, sob pena de, findo o referido prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou ocação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos

do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuel o presente edital, extraído do mesmo cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL em 8-1-954. — (a) José Cavalcante Filho, Respondendo pelo Expediente da Secretaria. G — 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31|1—2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 10 e 11|2

EDITAIS

ANÚNCIOS

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S. A.

Assembléia Geral Extraordinária (1.ª Convocação)

Convidam-se os Srs. acionistas a comparecerem na sede social à Rua Paes de Carvalho n. 310, no dia 10 de Fevereiro de 1954, às 17 horas, a-fim-de reunidos em assembléia geral extraordinária deliberarem sobre a reforma do artigo 7.º dos estatutos e e mais o que ocorrer.

Belém, 2 de Fevereiro de 1954.

Pela Diretoria: — José Melero Carrero, Presidente em exercício.

(Ext.—Dias 2, 3 e 4)

FAZENDAS STA. CRUZ DA TAPERA S/A

Edital de convocação ASSEMBLÉIA GERAL

De conformidade com o art. n. 8 dos Estatutos que regem a "FAZENDAS STA. CRUZ DA TAPERA S/A", convoco os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 5 de fevereiro do corrente ano, às 17 horas, no prédio sito à Avenida Independência 565, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aprovação do Balanço referente ao exercício de 1953, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1954;

c) O que ocorrer sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 30 de janeiro de 1954. — Waldir Acatuassú Nunes, Presidente.

(Ext. — 31|1, e 2|2|54)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A

Comunicamos aos Srs. acionistas que se encontram à sua disposição, durante as horas do expediente, na sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, 178, os documentos de que trata o art. 99 e seus parágrafos do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 30 de janeiro de 1954.

Indústrias Martins Jorge S/A,—(a) José Melero Carrero Presidente.

(Ext — 30 e 31|1 e 2|2|54)

FAZENDAS STA. CRUZ DA TAPERA S/A

Aviso aos Srs. Acionistas

De conformidade com o decreto n. 2.627 de 26-9-1940, levo ao conhecimento dos Srs. Acionistas que, no prédio situado à Avenida Independência n. 565, se encontram à disposição dos mesmos, os livros e documentos desta Sociedade, referentes ao exercício de 1953.

Belém, 30 de janeiro de 1954. — Waldir Acatuassú Nunes, Presidente.

(Ext. — 31|1, e 2|2|54)

BANCO MOREIRA GOMES S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se acham à sua disposição, nas horas do expediente, os documentos de que trata o art. 99, alíneas a), b), c) e d) do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pará), 19 de janeiro de 1954. — Banco Moreira Gomes S/A — (aa) Adalberto de Mendonça Marques — Antonio José Cerqueira Dantas — Firmino Ferreira de Mattos — Antonio Maria da Silva.

Ext. — Dias 20, 28|1 e 2|2|54



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1954

NUM. 4.010

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 21.817
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Joaquim Escalda & Cia. Ltda.
Apelado: — Alípio Róllo.
Relator: — Desembargador Antonino Melo.

É confirmada, como jurídica e justa, a sentença que, em primeira instância, declarou improcedente a ação em que o Autor demandou o pagamento de alegada dívida do Réu, sem que, todavia, houvesse conseguido prová-la.

Vistos, relatados e discutidos os fundamentos debatidos nos presentes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre Apelante — JOAQUIM ESCALDA & CIA. LTDA., e Apelado ALÍPIO RÓLLO.

Verifica-se que a ora Apelante, sociedade comercial desta praça, propôs contra o ora Apelado, também comerciante aqui estabelecido, a ação processada nestes autos, para cobrança da quantia de seis mil quinhentos e sessenta e dois cruzeiros, alegado valor de mercadorias que lhe vendera e não foram pagas pelo comprador, juntando a inicial uma nota da venda, contendo os respectivos preços e acusando um pagamento parcial do valor total, cujo desconto confere com a importância pedida. Citado o Réu, contestou, por seu patrono, a ação, alegando nada dever à Autora, impugnando a pretensão desta de provar o contestado crédito com elemento exclusivamente testemunhal, não obstante ser o valor do pedido superior ao limite legal para a admissão desse só gênero de prova e pedindo a declaração da improcedência da ação e condenação da Autora nas custas. Na instrução processual depôs o Réu, que sustentou a impugnação feita pelo seu patrono, seguindo-se os depoimentos de duas testemunhas, arroladas pela Autora, e a audiência final em que, havendo o patrono do Réu desistido dos depoimentos das testemunhas que arrolara, debateram oralmente as partes os seus direitos exarando, finalmente, o dr. Juiz, julgamento, declarando improcedente a ação. Não conformada a Autora, apelou da sentença para esta instância, arrazoando a apelação que, recebida, foi contrarrazoada, subindo os autos à Câmara competente para conhecer do recurso interposto, devidamente preparada e distribuído. Tal o relatório.

Análise e julgamento:
A Autora, ora Apelante, não exibiu, como elemento de prova das suas alegações, senão o documento de fls. 3 e 4 dos autos: simples conta de venda de mercadorias, na importância de que diz ser o Réu devedor. Depuse-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ram Réu e duas testemunhas que arrolara, mas aquele não confessou a acusada dívida, antes, a contestou, e estas, sobre os tais crédito e débito, declararam tudo ignorar. Dos debates orais nada resultou que esclarecesse a questão, no sentido de autorizar a pleiteada condenação ao pagamento do pedido. A discussão sobre a admissibilidade, no caso, da prova exclusivamente testemunhal é ociosa, por isso que, da instrução, não resultou a mais superficial prova de tal natureza, nem de outra qualquer.

A sentença foi, pois, jurídica e justa, julgando improcedente a ação.

Assim exposto:
Acórdam, unanimemente, em conferência, os juizes componentes da turma julgadora da interposta apelação, na Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar-lhe provimento, para confirmação do julgamento apelado e condenação da Apelante ao pagamento das custas.

Belém, 15 de janeiro de 1954. (aa.) Souza Moitta, Presidente — Antonino Melo, Relator — Silvio Péllico — Sadi Duarte.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 1 de Fevereiro de 1954.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.818
Apelação Cível de Santarém
Apelante: — Francisco dos Santos Ribeiro.
Apelado: — Raimundo de Andrade Figueira.
Relator: — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA: — Nas ações possessórias, sobretudo nas que consistem em turbacão ou invasão, construcção de cercas, valados, plantio, derrubadas de árvores ou roças, isto, é, matéria de fato, a vistoria é a prova por excelência, porque dá ao julgador um conhecimento real e prático dos fatos que constituem o objeto da demanda.

Nem por isso porém, a prova pericial se torna única e exclusiva, de vez que mesmo sem ela ou independente dela, pode o Juiz, através de outras provas comuns, alcançar a verdade jurídica e decidir com justiça.

O laudo pericial vale pela sua fundamentação, sem obrigar o Juiz de qualquer forma pois de acordo com o art. 258 do C. P. Civil, não fica ele adstrito ao laudo, isto é, á opinião dos peritos.

Vistos, relatados e discutidos

estes autos de apelação cível da Comarca de Santarém são partes, como apelante, Francisco dos Santos Ribeiro e apelado Raimundo de Andrade Figueira.

O ora apelante, Francisco dos Santos Ribeiro, com fundamento nos arts. 377 e 378 do C. P. Civil, requereu ao Dr. Juiz de Direito da Comarca, que lhe concedeu liminarmente, um interdito proibitório contra Raimundo de Andrade Figueira, no sentido de impedir que este fizesse levantar uma cerca em diagonal, pela frente do terreno de propriedade daquele, reduzindo-o assm á metade.

Contestada a ação e saneado o processo pelo despacho de fls. 64 de que não houve recurso, o Dr. Juiz a quo, finda a instrução do feito, julgou a ação improcedente. Inconformado, o autor apelou tempestivamente, tendo a Egrégia 2.ª Câmara, em Acórdão n. 15.079 de 18 de Fevereiro de 1944, mandado baixar os autos ao juízo de origem, para que se procedesse a uma vistoria nas terras em lide, o que foi cumprido, como consta do laudo de fls. 137 a 140.

Para chegar á conclusão a que chegou, o Dr. Juiz a quo baseou-se na prova documental e testemunhal, excluindo por desnecessária, a vistoria ou inspecção ocular nas terras em questão. Daí a inconformidade do autor, ora apelante, que nas razões de apelação alega que a demanda nunca poderia ser decidida sem uma vistoria in loco, pois só esta esclareceria a direção ou rumo tomado pela cerca dos réus, assim como a verdadeira localização da faixa litigiosa de terras, que a sentença considerou dentro da propriedade dos réus.

É certo que nas ações possessórias, sobretudo nas que consistem em turbacão ou invasão, construcção de cercas, valados, plantio, derrubadas de árvores ou roças, isto é, matéria de fato, a vistoria é a prova por excelência, porque dá ao julgador um conhecimento real e prático dos fatos que constituem o objeto da demanda.

Nem por isso porém, a prova pericial se torna única e exclusiva, de vez que mesmo sem ela ou independente dela, pode o Juiz, através de outras provas comuns, alcançar a verdade jurídica e decidir com justiça.

Ademais, como faz sentir Carvalho dos Santos (C. P. Civ. Com. vol. III pág. 431), o laudo não passa de uma simples peça do processo, como qualquer outro documento, que pode ser criticado e analisado em confronto com as demais provas dos autos. Poder-se-ia dizer, em úl-

tima análise, que o laudo vale pela sua fundamentação, sem obrigar, de qualquer forma o Juiz que, em face do sistema do nosso Código, firma livremente a sua convicção. Daí declarar expressamente o art. 258 do C. P. Civil que o Juiz não ficará adstrito ao laudo, isto é, á opinião dos peritos.

No caso sub judice, toda a controvérsia se restringe em saber se a cerca construída ou restaurada pelos réus, fica nas terras de sua propriedade ou nas da propriedade do autor. Não há negar que em face dos documentos apresentados pelos litigantes, corroborados pelas testemunhas que depuseram na instrução do feito, o Dr. Juiz a quo situou a questão nos seus devidos termos e bem decidiu ao declarar que a cerca construída ou restaurada pelos réus, fica em terreno seu e não mais nos limites da posse Maicá, como até Março de 1943 pelos aludidos réus.

A Egrégia 2.ª Câmara deste Tribunal, para melhor esclarecimento do caso e em virtude do apelo do autor, então apelante, mandou que se procedesse a uma vistoria nas terras em lide.

Cumprida a diligência, constatarem os peritos e isso afirmaram, respondendo ao 5.º quesito dos réus fls. 138 e 140, que o autor, ora apelante está ocupando uma faixa de terras ao lado da propriedade Cravo de Maicá e a margem do igarapé Maicá, faixa essa segundo os documentos dos réus, aos mesmos pertencem, por terem-na adquirido a Howard Rinehart e sua esposa.

Ora, essa faixa de terras a que atudem os peritos e onde está a cerca em questão, é a mesma a que se refere o autor nas razões de apelação e para a qual pedira a vistoria para determinar a sua verdadeira localização. Como se vê, a vistoria, a que tanto se apegava o autor, ora apelante, veio apenas confirmar as conclusões da sentença apelada, ao decidir que a cerca em questão fica dentro das terras dos réus, depois da aquisição feita por estes da posse que pertencia ao aviador americano, quando antes fazia apenas limite com essas terras.

Por estes fundamentos:
Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento á apelação, para confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 15 de Janeiro de 1954. (aa.) Antonino Melo, Presidente — Souza Moitta, Relator — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 1 de Fevereiro de 1954.

Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 21.819
Mandado de Segurança da Capital
Requerente — João José de Siqueira Mendes.

Requerido — O Governo do Estado.

Relator designado — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança em que é impetrante, João José de Siqueira Mendes e impetrado, o Governo do Estado do Pará.

João José de Siqueira Mendes, inspetor da Guarda Civil de Belém, impetrou mandado de segurança contra o ato do Excelentíssimo Senhor General Governador do Estado que o demittira de tais funções, e, em consequência, interrompimento de sua carreira administrativa, desde o mês de abril de 1923 até a presente época, impulsionado por um processo administrativo mandado instaurar pelo Coronel Chefe de Polícia, radicalmente nulo.

A questão suscitada com preliminar foi desprezada, uma vez que se entrelaçava com o mérito da medida impetrada.

E' ponto incontroverso pelos títulos de nomeação apresentados que o impetrante é funcionário de polícia desde maio de 1937 como incontroverso se verifica a nulidade absoluta do processo administrativo, motivador do ato de demissão, ora reclamado.

O processo administrativo tem que se ater às formas normais dos demais processos, todos sob o sagrado postulado da ampla defesa. E' dos romanos o apotegma — nemo inauditas damnari, aceito por toda nação civilizada e que se esbate como postulado basilar em nossa Constituição Federal no capítulo expressivo aos direitos e garantias individuais.

Esse principio natural de defesa que estabelece a condição de ninguém ser condenado sem ser ouvido foi postergada pelo processo administrativo em tela, pelo que resulta a afirmativa de existência ineficiente. O zero só encontra equação em outro zero.

Mencionado processo administrativo foi constituído sob dispositivos do Dec. Lei 3.902 de 28 de outubro de 1941, que não estabelece citação ou intimação ao acusado, pois somente a este é facultado o prazo de dez dias para defesa, quando ultimado o inquérito (artigo 244) que importa reconhecer, defesa sem raízes nos atos processuais por alheios ao investigado, d'elles excluído. — Vício que o Acórdão 21.266 de 16 de julho de 1952, deste Tribunal fulminou por inconstitucional e que, infelizmente, ainda incide a Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E' certo que o impetrante foi pegado a depor sem prévio conhecimento, aliás, sobre multiplicidade de fatos e balancetes em feição mercantil, mas não é menos certo que somente fora surpreendido para depor, nada mais dele se fazendo necessário.

Assim, foram ouvidas todas testemunhas pelo acusado não assistidas, porque essa medida não lhe foi facultada, ficando por este motivo, impedido de reperguntar os dependentes, ou, porventura suspeita-los como o fundamento de defesa autoriza.

Fêz-se, portanto, um processo inquisitorial, inadequado aos tempos que correm e ao regimen democrático que nos governa.

Um ato demissionário consubstanciado em tal origem não pode fugir à compreensão jurídica de ato nulo porque nulo o seu fundamento.

Isto pôsto:

Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça em maioria quase absoluta, concedendo de pedido de mandado de segurança pelo inspetor da Polícia Civil de Belém, João José de Siqueira Mendes, dar-lhe provimento para declarar como declaram nulo o ato de sua demissão, mantido o requerente em seu legítimo cargo, como se tal ato não existisse.

Belém, 9 de janeiro de 1954.

(aa) Antônio Mélo, presidente — Raul Braga, relator designado — Curcino Silva — Augusto R.

de Borborema — Arnaldo Lobo — Maurício Pinto — Silvio Pellico — Sadi Duarte, vencido: o meu voto foi no sentido de mandar o impetrante às vias ordinárias e no Juízo competente, porque só ali, em processo regular, seria possível apurar o que alega na inicial sem qualquer prova, uma vez que a nossa mais alta Corte de Justiça já firmou Jurisprudência de que o mandado de segurança só pode ser dado ou concedido a quem tem direito líquido e certo, incontestável, extrema de dúvida, violado por um ato ilegal ou violento de autoridade administrativa. Direito líquido e certo, incontestável, segundo a Jurisprudência a afirmativa do grande Pedro Lessa em sua monumental obra "Do Poder Judiciário" é aquele contra o qual não se pode opor motivos ponderáveis e inúmeras e vagas alegações, cuja improcedência o magistrado pode reconhecer imediatamente sem necessidade de detido exame.

No caso em apreço o Estado, por seu representante legal, ao ser ouvido, não opôs contra o direito pleiteado pelo impetrante, meras e vagas alegações, cuja improcedência se pudesse reconhecer imediatamente sem necessidade de detido exame: juntou com o officio de fls. 22 cópia autenticada do inquérito administrativo instaurado contra o referido impetrante e no qual se baseou para assinar o ato da exoneração.

O ato do Governo foi baseado nesse inquérito administrativo instaurado na forma do disposto no art. 238 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, que naquela época não estava revogado e nem o Poder Judiciário o havia considerado inconstitucional.

Inquérito esse que foi instaurado a pedido do impetrante que se julgava culpado da falta de numerário a seu cargo para pagamento dos Guardas Civis, referente ao mês de fevereiro — fls. 4 —

Alega apenas a nulidade do inquérito administrativo porque não se defendeu amplamente. Mas nada provou sobre tal alegação, pois nenhuma prova fez de que lhe tivessem negado assistir todos os termos do citado inquérito: que lhe tivessem negado qualquer pedido justificativo de sua inocência — de exame de livros, da inquirição de testemunhas, da juntada de documentos, etc. O que consta do dito inquérito, é que foi ouvido por duas vezes e em ambos confessou sua falta e por fim apresentou defesa escrita onde ainda confessa o seu crime, sem entretanto fazer qualquer pedido ou indicação de prova para justificar o que ali alegou. Ora, se tudo isso — exame de livros, depoimento de testemunhas, juntada de documentos — lhe foi negado sem que tivesse feito prova de tais negativas, só em processo ordinário de nulidade do inquérito administrativo, poderia ser apurado e nunca em processo de mandado de segurança. Diante disto onde pois o direito certo incontestável, violado ou ameaçado por ato manifestamente inconstitucional ou ilegal de Executivo?

O documento requisitado como prova do ato violento e abusivo do Governo é um inquérito administrativo processado em forma regular e segundo o prescrito no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado que naquela ocasião não estava revogado e nem tido como inconstitucional pelo poder competente.

O venerando acórdão diz que o impetrante não foi citado para o inquérito administrativo, e não judicial, é preciso que se note. Mas como foi ouvido por duas vezes e apresentou defesa escrita em dias designados? Se o podia isso fazer ou ter feito por meio de citação ou notificação.

Peco vênha para dizer que de fato, como faz sentir o venerando acórdão, a decisão quase que "foi por maioria absoluta". Mas é certo que em abono do meu modo de encarar o caso, tenho um

acórdão, por unanimidade, de 17-10-51, do Tribunal de Goiânia, in Rev. dos Tribunais vol. 200 p. 595 a 605.

E finalmente, o impetrante, nos termos do art. 213 do aludido Estatuto dos Funcionários Públicos, não podia recorrer ao Poder Judiciário, antes de ter pedido reconsideração do ato que o demittiu.

(a) Souza Moitita, vencido, de acórdão com o voto do Exmo. Sr. Desembargador Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Fui presente. E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 30 de janeiro de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Nos autos de Apelação Cível da Capital, em que é Apelante, Maria de Nazaré da Costa Fernandes, e, Apelado, Mário Duarte Pinto, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarou o seguinte despacho:

"Em face da informação constando da certidão supra, declaro deserta a apelação interposta nestes autos.

FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DOS DIAS 25, 26 E 27 DE JANEIRO DE 1954

Juizado de Direito da 1.^a Vara, ac. pelo titular da 2.^a

Juiz: Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA.

Inventário de José Miranda Santos e outros. — Julgou, por sentença, a adjudicação.

No requerimento de Oscar, Santos & Cia., Ltda. — Mandou proceder à apreensão.

Arrolamento de Ana Amorim Sampaio. — Mandou baixar portaria, nomeando tutor o inventariante.

Ação de despejo: Requerente, Jayme Dacier Lobato; Requerendo, Domingos José Magalhães. — Mandou renovar as diligências para o dia 3 de fevereiro, às 10.30 hs.

Arrolamento de Nair Ferreira de Moraes Rego. — Digam os interessados.

Tutela da menor Maria de Nazaré Vicira. — Mandou voltar os autos ao Dr. Curados de Memores.

No requerimento de Mercedes Alves Coutinho. — Digam os interessados.

Idem, de Josefa Teixeira de Queiroz Lima. — Notifique-se.

Idem, de Figueiredo Cardoso & Cia. — Mandou citar.

Carta precatória expedida pelo Juízo de Direito da 4.^a Vara e órfãos de Fortaleza, pelo Dr. Joaquim Olimpio da Silveira. — Mandou cumprir.

No requerimento do Curador de Interditos. — Nomeou os Drs. Avertano Rocha e Durvalino Braga.

Juizado de Direito da 2.^a Vara Juiz: Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA.

Naturalização de José Slawa. — Mandou entregar o titulo.

Notificação: Requerente: a Caixa Econômica Federal do Pará; Requerendo, de José Tupinamba Alho.

Justica do Trabalho: Reclamação de Benedito Siqueira. Marcou o dia 26 do corrente, para audiência de instrução e julgamento.

Mandado de segurança. Requerente, Pan América Airways; Requerendo Inspetor da Alfândega. — Julgou procedente o mandado.

Juizado de Direito da 3.^a Vara Juiz: Dr. MILTON LEÃO DE MELO.

Nos requerimentos de José Chaves da Cruz, Silva Lemos & Cia. e de Helena do Couto Nobre. — Conclusos.

Ação de reintegração de posse: A., Oscar, Santos & Cia. Ltda.; R., Orlando Teles Barbosa de Sousa. — Mandou citar.

Retornem à Secretaria, para os ulteriores de direito. 28.1.954. — (a) Antonino Melo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de janeiro de 1954. — Luis Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.^a Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Excelentíssimo Senhor Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 5 de fevereiro p. vindouro para julgamento, pela 2.^a Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Agravo — Igarapé-miri — Agravante — O Curador Geral de Órfãos — Agravado — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Relator — Desembargador Inácio de Sousa Moitita.

Idem — Marubá — Agravante — O Dr. Amadeu Vivacqua — Agravada — A herança do falecido Alfredo Chuquer — Relator, desembargador Inácio de Sousa Moitita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 30 de janeiro de 1954. — Luis Faria, secretário.

— Inventário de Alfredo Nascimento e Silva. — Digam os interessados.

— Busca e apreensão: A., Oscar, Santos & Cia. Ltda.; R., Geraldo Costa. — Mandou citar.

— Ação executiva: A., Emiliano de Castro Frade, R., Os herdeiros de Amélia Damasceno de Gusmão e Henriqueta Damasceno de Gusmão. — Mandou renovar a ditação.

— No requerimento de Benjamin Cardoso de Faria. — Mandou juntar aos autos.

— Ação executiva; Exequente, Manoel da Silva Nunes. Executado, Mário Nunes de Abreu. Mandou citar.

— No requerimento de José Luiz Figueiredo. — Certifique-se, como constar.

— Inventário de Maria Francisca do Couto Nobre. — Mandou publicar o edital no prazo de 4 e 5 dias.

— Testamento de Raul Engelhard. Testamenteiro: Dr. Otávio Augusto de Bastos Meira. — Mandou intimar.

— No requerimento de Casimiro Gomes da Silva. — Conclusos.

— Ação de despejo: A., Crispim Joaquim de Almeida, R., Alexandrina Rocha. — Mandou citar na forma requerida.

— Ação executiva: Exequente, Filomeno Paulo de Melo. Executado, João Rodrigues Nunes. — Designou o dia 8 de fevereiro, às 10.00 hs. para audiência de instrução e julgamento.

— Inventário de Manoel Moutão. Em declarações finais.

— Autos de arresto: A., Moacir Pinheiro Ferreira, R. R., A. Pinho. — Denegou o recurso de apelação.

— Ação de despejo: A., Pascoal, Novelino, R., J. Mendonça & Cia. — Designou o dia 8 de fevereiro, às 10.00 hs., para audiência.

— Inventário de Marco Cardoso Faria. — Digam os herdeiros sobre o esboço da partilha de fls. 108.

— Inventário de Dinamérica Rita da Costa. — Mandou proceder o esboço da partilha.

— Inventário de Ana Aurélio Faria Maciel. — Mandou cumprir o despacho de fls. 7.

— Idem de Maria Vitória de Lacerda Marçal. — Mandou manifestar os herdeiros sobre a partilha.

Juizado de Direito da 4.^a Vara Juiz: DR. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS.

Ação de indenização: A., Elisio Ferreira Rodrigues, R., Homero de Sá. — Julgou presente a ação.

— Ação de reintegração de posse: A., Samuel Levy & Cia. Ltda. R., Iris Pinto. — Mandou

subir os autos ao Colendo Tribunal de Justiça.
 — Ação de despejo: A. Daniel Luiz Soares. R. Vicente Sales da Silva. — Julgou procedente a ação.
 — No requerimento de Simão Miguel Bitar. — Mandou citar.
 — Inventário de Maria do Céu da Cunha Muniz de Souza Mendes. — Julgou por sentença a partilha.
 — No requerimento de Armando Sorte. — Mandou citar.
 — Ação de despejo. Requerente J. Campelo. Requerendo José Reis Coimbra. — Mandou remeter ao Colendo Tribunal de Justiça.
 — Autos de embargos de terceiro: Embargante: Aruar Barata Forte. Embargado: Ruy dos Santos Fernandes. — Julgou procedente o embargo.
 Juizado de Direito da 5.ª Vara.
 Juiz: DR. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.
 Casamentos de Benedito Gonçalves e Maria Plácida Ribeiro; Dr. Milton José Pinheiro Monte e Arlete Medeiros de Athayde; Gerardo Rocha Cavaleiro de Macedo Pereira e Vilma Moraes Lopes; Wilson Queiroz Gomes e Maria de Nazaré Barbosa de Lima. — Julgou-os habilitados.
 — No requerimento de Alyria Wanzeller Figueira. — Deferiu.
 Juizado de Direito da 6.ª Vara.
 Juiz: DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.
 Ação executiva: A. Donatila Brandão da Silva. R. Izabel da Costa Corrêa. — Julgou procedente a ação.
 — Vistoria ad perpetuam rei memoriam. Requerente, Francisco Joaquim Fonseca. Requerente, João Lavareda e Floriano Medeiros. — Mandou que o escrivão designasse dia e hora para diligência.
 — Inventário de João Tiago da Rocha. — Ao cálculo.
 — Retificação: Requerente, José Pedro Vieira. — Mandou retificar.
 — Prestação de contas: A. Antônio Freire Maciel e outros. R. A. Cia. de Transportes e Armazens Gerais da Amazônia. (Cotaga). — Mandou o escrivão designar dia e hora para a diligência.
 — No requerimento de Fábrica de Vidros São Domingos S/A. — Mandou citar.
 — Ação ordinária: Requerente: Anastácio Lourenço dos Santos. — Julgou procedente a ação.
 — Ação de aviventação: A. Maria Augusta Miranda Maurício de Abreu assistida pelo seu marido. Requerendo, os confortantes das terras dos requerentes. — Designou o dia 9 de fevereiro, para complementos.
 — Ação executiva: R. Antônio Alves de Sales e Antônio Juvêncio Alves Uchoa. — Diga o réu.
 — Reintegração de posse: Requerente: o Primeiro Promotor Público desta Comarca. Requerendo, os interessados dos Diários Liberais S/A. — Mandou cumprir as diligências no prazo de 48 horas.
 — Ação reivindicatória. Requerente, José Maria Arcuer da Silva. Requerente, P. M. B. e Adelaide Carneiro da Silva. — Designou o dia 5 de fevereiro, às 10,00 hs. para audiência de instrução e julgamento.
 — Autos de retificação: Requerente, Augusto José Rodrigues. — A cartório.
 — No requerimento de Fludualdo de Oliveira Pantoja. — Sim.
 — Ação ordinária: A. José Gurjão Sampaio. R. Ernani Rezende da Silva. — Em avaliação.
 — Idem de Suzana da Glória Teixeira. — Como requer.
 — Ação de reintegração de posse: Requerente, Maria Pires dos Santos Carvalho. Requerendo, Francisco Porfírio. — Mandou expedir o mandado de reintegração de posse.
 — Ação de despejo: Requerente Braz Grisolia & Irmão. Requerendo, José Cecílio Indaquem no prazo de 3 dias, as provas que pretendem produzir.
 — Ação de despejo: A. Adla

Said Harber, a/ de S/ marido. — R. Segismundo Brito. — Designou o dia 15 de fevereiro, às 10,00 hs. para audiência.
 — Inventário de Stela Veloso Dias Maia. — Em avaliação.
 — Deferindo as petições de registro de: Eni Teixeira Cardoso, Izabel Ferreira Brandão, José da Costa, Teodora Pinheiro Santos, Rosa Lima da Silva, Antônio Pastano Pires, Maria Benedita Correa, Orlando dos Santos Campos, Natércia da Silva Monteiro, Raimunda Lima Oliveira, Lucas Lopes da Costa, Jacelina Rocha da Silva, Inês Antunes Bar, Raimundo da Costa Oliveira, Raimundo Coelho Dias.
 Juizado de Direito da 7.ª Vara.
 Juiz: DR. JÚLIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE.
 Ação cominatória: R. Elisa Sales. R. Máxima de Sousa Said e sua filha. — Designou o dia 5 de fevereiro às dez horas para audiência de instrução e julgamento.
 — No requerimento de Ruth da Silva Coimbra. — Mandou citar.
 — Idem da Silva Rosado & Cia. — Como requer.
 — Idem de Gumerinda Corrêa Costa. — Conclusos.
 — Inventário de Hortência Xavier Teixeira. — Mandou expedir o mandado de avaliação.
 — Autos de apreensão e depósito: Requerente, Oscar, Santos & Cia. Ltda. Requerendo, Santos Conde & Filho. — Mandou citar.
 — Ação ordinária: Requerendo, P. M. B. Requerendo João Augusto de Magalhães Lameira. Designou o dia 9 de fevereiro, às 10,00 hs. para audiência de instrução e julgamento.
 — Ação executiva: A. Brasil. Extrativa, S/A. R. G. Granco & Irmão. — Mandou indicar provas.
 — Inventário de Adélia Ferreira Batalha. — Diga os interessados.
 — No requerimento da Empresa Soares S/A. — Mandou citar.
 — Ação de comissão: A. P. M. B. R. Tomás Joaquim Soares e sua mulher. — Mandou intervir o desempatador.
 — Ação ordinária. A. P. M. B. R. Maria Julieta de Freitas. — Mandou publicar os editais de citação pelo prazo de 40 dias.
 — Idem. A. P. M. B. R. José Antônio Rodrigues. — Idêntico despacho.
 — No requerimento de Ricardo Borges Filho. — Conclusos.
 — Deferindo as petições de registro de Hilda Miranda da Silva, Benedita Pinheiro de Vilhena, Eufrosina Araújo, Maria Luíza de Souza, Antenor Rodrigues de Almeida, Emi Teixeira Cardoso, Izabel Ferreira Brandão, Teodora Pinheiro Santos, Rosa Lima da Silva, Antônio Pastano Pires e Maria Benedita Corrêa.
 — Carta precatória de Pontas de Pedras. — Mandou devolver ao Juiz Deprecante.
 — Deferindo as petições de registro de Raimundo Alves de Oliveira, Adolfinha Rodrigues da Silva, Josenia Erotilde Xavier, Waldemar Ferreira Campos, Maria José da Conceição Leal, Olívia Ribeiro Campos, Belinda Mota Moraes, João Pereira Garcia, Gil da Franco de Sá, Doralice Ferreira Soares, Raimunda Farias da Silva, Adolfinha Rodrigues da Silva, Santina Lopes, Manoel Paiva da Silva, Benigno Alves Ferro e Sebastiana Cordeiro de Araújo.
 — No requerimento de Francisco Nepomuceno Colares. — A distribuição.
 — Arrolamento de Antônio Cerqueira Lopes. — Julgou por sentença a adjudicação.
 — Ação de extinção de usufruto: Requerida, Luíza Alves de Oliveira. — Julgou extinto o usufruto.
 — Anulação de registro de nascimento: A. Ana Benone de Sá. — Designou o dia 24 de fevereiro às 10,00 hs. para audiência de instrução e julgamento.
 — Ação ordinária: Requerendo, P. M. B. Requerido: Antônio Joaquim de Oliveira. — Mandou voltar os autos ao Dr. Curador.
 Juizado de Direito da 7.ª Vara

Juiz: DR. JÚLIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE.
 No requerimento do Dr. Pedro Bentes Pinheiro. — Mandou que o escrivão cumpra o despacho do artigo 49.
 — Idem de Adolfo Francisco. — Conclusos.
 — Idem do Dr. Pedro Bentes Pinheiro. — Como requer.
 — Idem de Carlos Muniz de Souza Pereira. — Conclusos.
 — Idem de José Salustiano dos Santos. — Como requer.
 — Ação ordinária: A. Azevedo Silva & Cia. R. José Quaresma Dias da Costa. — Mandou intimar os apelados, para apresentarem em cartório as razões.
 — Ação de despejo: Req. Antônio Gomes da Silva. Requerido Benjamin Machado. — Conclusos.
 — Autos de extinção de usufruto e condomínio: A. Carlos Muniz de Souza Pereira. Requerente, Sarah Gomes de Sousa Pereira e outros. — Nomeou curador a lide o dr. Augusto Bulamarque Freire.
 — No requerimento de Orlando Fonseca. — Conclusos.
 — Idem de Napoleão Martins. — Como requer.
 — Idem da Empresa Soares S/A. — Mandou citar.
 — Ação de despejo: A. Artur Benjamin Pastor Lobato. R. Luiz Carlos de Jesus Santos e outros. Mandou que o autor indique as provas.
 — Ação de despejo. A. Perfumaria Minerva do Ver-o-Peso Ltda. R. Maria Pereira Dias. — Mandou subir os autos a Superior Entrância.
 EXPEDIENTE DOS DIAS 28, 29 E 30 DE JANEIRO DE 1954
 Juizado de Direito da 1.ª Vara. ac. pelo titular da 2.ª
 Juiz: DR. JOÃO BENTO DE SOUSA.
 Inventário de Patrício Ferreira da Silva. — Julgou por sentença o cálculo.
 — Idem de Joaquim Pereira Lima. — Contados, selados e preparados.
 — José Pereira Barcelos. — Diga os interessados.
 — No requerimento de Maria de Nazaré Sousa Teixeira. — Sim, em termos.
 — Idem de Calipsa Evangelista da Costa. — Diga o dr. Curador Geral de Orfãos.
 — Interdição de José de Ribamar Nascimento. — Diga os interessados.
 — Idem de Iracema Maia Araújo. — Diga os interessados.
 — Precatória oriunda ao Juizado do Distrito Federal da 2.ª Vara de Sucessões. — Cumpra-se.
 — Arrolamento de Raimundo Viana de Freitas. — Julgou por sentença o cálculo.
 — Extinção de Condomínio: Catarina Bastos Henderson. — Diga os interessados.
 — Arrolamento de Joaquim Ferreira da Silva. — Mandou ao cálculo.
 Juizado de Direito da 2.ª Vara.
 Juiz: DR. JOÃO BENTO DE SOUSA.
 No requerimento de Edgar Amador. — Designou o dia 15 de fevereiro, às 10,00 hs. para audiência.
 — Idem de Francisco Paulino da Silva. — Marcou o dia 18 de fevereiro, às 10,00 hs., para audiência, ciente a reclamante.
 — Idem de José Gonçalves dos Santos. — Designou o dia 22 de fevereiro, às 10,00 hs. para audiência, ciente o reclamante.
 Juizado de Direito da 3.ª Vara.
 Juiz: DR. MILTON LEÃO DE MELO.
 Ação ordinária: A. Flávio Lobato & Cia. Ltda. R. Ana Nunes de Almeida de Azevedo Moreira e outros. — Designou o dia 5 de fevereiro, às 11,00 hs. para vistoria.
 — No requerimento de Aloisio Alexandre Soares. — Conclusos.
 — Idem de José Chaves da Cruz. — Conclusos.
 — Ação executiva: A. Casemiro Gomes da Silva. R. Joaquim Pereira Meireles. — Mandou citar.
 — Ação cominatória: A. João Vicente Lima e outros. R. Júlia Abreu e outra. — Mandou ex-

pedir o mandado citatório para cumprimento da sentença no prazo de dez dias.
 — Inventário de Eugênio Schubert. — Mandou o escrivão informar.
 — Idem de Alfredo do Nascimento. — Diga os interessados.
 — Idem de Rosa Faria de Andrade. — A partilha.
 — Inventário de Obdúlia Sanches de Miranda Segura. — Mandou cumprir o despacho da folha 25 verso.
 — Ação de despejo: Requerente, Santa Casa de Misericórdia de Curitiba. Requerido José Carlos Representações S.A. — Concedeu o prazo de 8 dias para o pagamento.
 — Ação executiva. Exeq. José Chaves da Cruz. Exequido, Pinheiro & Lopes. — Ao contador.
 — No requerimento de Irene Campos Monteiro. — Conclusos.
 — Ação executiva: A. Laurentino Garcia, R. Silva, Lemos & Cia. — Marcou o dia 10 de fevereiro, às 11 hs. para pericia.
 Juizado de Direito da 4.ª Vara.
 Juiz: DR. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS.
 — Extinção de condomínio: A. Antônio Duarte e outros. R. Os herdeiros de Arminio Barcelos Bentes. — Designou o dia 22 de fevereiro, às 10,00 hs. para audiência de instrução e julgamento.
 — Inventário de Maria do Céu da Cunha Muniz de Souza Mendes. — Julgou por sentença a partilha.
 — Ação de despejo: A. Braz Grisolia & Irmão. R. Carlos Ricardo do Couto Pereira. — Mandou expedir novo mandado de citação.
 — Ação ordinária: A. Almeida Gonçalves & Cia. Ltda. R. Representação, Exportação de Madeiras e Produtos Regionais, Ltda. — Diga a autora.
 — Ação de reintegração de posse. — A. Samuel Levy & Cia. Ltda. R. Iris Pinto. — Mandou remeter ao Colendo Tribunal de Justiça.
 Juizado de Direito da 5.ª Vara.
 Juiz: DR. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.
 Ação de despejo: Requerente, Domingos Dias dos Santos e sua mulher. — Homologou por sentença o acordo constante.
 Juizado de Direito da 6.ª Vara.
 Juiz: DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES.
 Deferindo os Executivos Fiscais propostos pela Prefeitura Municipal de Belém contra:
 Lutz Ferrando Ótica Instrumental Científica S/A, Oliveira & Filho, Vídua Calilo Hachen, José Miguel Abrahão, Wilson de Souza Lima, Amélia Westrech & Cia., Francisco G. de Souza, Viação Santa Cruz Ltda., W. Fadel (fiscal), Manoel Vale e Lauro Vicente Franco.
 — Nos requerimentos da Prefeitura Municipal de Belém, em número de 8 (oito). — Conclusos.
 — Inventário de Adélia Ferreira Batalha. — Diga os interessados.
 — No requerimento de Renato Savenay Ferreira. — Conclusos.
 — Idem de Francisco Lamar-tinhe Nogueira. — Como requer.
 — Idem de Francisco Nepomuceno Colares. — Sim.
 — Mandado de segurança: Impetrante, Benedito José de Carvalho. Impetrado, o Dr. Prefeito Municipal de Belém. — A conta.
 — No requerimento de Eunice Cirene Cardoso. — Mandou juntar outorga dom arido.
 — Retificação de Creusa de Jesus Moura. — Opinou pela justificação.
 — No requerimento de Roberto Farid Elias Massoud. — Diga o Dr. responsável do M. P.
 — Idem de Artur Benjamin Pastor Lobato. — Mandou juntar aos autos.
 — Idem de Clementina Fernandes Capela. — Conclusos.
 Juizado de Direito da 7.ª Vara.
 Juiz: DR. JÚLIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE.
 Ação executiva: A. Adolfo Franco. R. Edgar Ferreira da Silva. — Mandou citar.
 — No requerimento de Dia-

mantino Gomes & Cia. — Conclusos.

— Ação executiva: A. Gumerinda Correa Costa. R. Raimundo Nonato de Campos. — Conclusos.

— Inventário de Aurélia, Judith, Dalila e Almerinda Pinto Monteiro. — Mandou tomar por termo a adjudicação.

— Carta precatória vinda do Distrito Federal. — Mandou juntar aos autos.

— Ação ordinária: A. Joana José Tuma e sua filha. R. Cardoso & Lopes. — Mandou fazer o depósito requerido na petição de fls. 127.

— Ação de omissão de posse: A. José Maria da Silveira e outros. R. Paulo Itaguaí e sua mulher. — Julgou improcedente a ação.

— Ação ordinária: A. Caetano Verbicaro & Cia. Ltda. R. F. E. Peres & Cia. — Designou o dia 8 de fevereiro às 09.00 ns., indicando às partes os seus peritos.

— Ação executiva: Exequente: Ferreira Pinho & Cia. Exequido, A. F. Costa & Cia. — Mandou citar as duas partes, para no prazo de cinco dias apresentarem as alegações e impugnações que estiverem relativas.

correrão em Cartório, depois da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação, na cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 1954. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevo (a) — Agnano de Moura Monteiro Lopes.

(T. 7036 — 22 — 160,00)

EDITAIS

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Monteiro de Lima e a senhorinha Waldeméa Ferreira de Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará Belém, auxiliar de laboratorista, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Floriano Peixoto 512, filho de Francisco Maurino de Lima e de dona Antonia Monteiro de Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Barão de Mamoré 230, filha de Julio Sampaio de Moraes e de dona Ana Jovina Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de janeiro de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentado, dato assino e rubrico. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T-6.976—261 e 2.254—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Joselino Pimentel Estumano e a senhorinha Angelina Pignataro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Mocajuba, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Quintino Bocaiuva 296, filho de José de Oliveira Estumano e de dona Sancha Pimentel de Farias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro 269, filha de Manoel Pignataro e de dona Catharina Belista.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de janeiro de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentado, dato assino e rubrico. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T-6.977—261 e 2/254—Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raymundo Augusto da Cunha Pinheiro e a senhorinha Olgarina Gonçalves.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente a Avenida Gentil Bittencourt 1.068, filho de José Alves Pinheiro e de dona Augusta Joaquina da Cunha Pinheiro.

Ela é também solteira natural do Pará, Belém, funcionária autárquica, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem Natal 58, filha de Antonio Gonçalves e de dona Mercêdes Costa Gonçalves.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de janeiro de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentado, dato assino e rubrico. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T-6.978—261 e 2.254—Cr\$ 40,00)

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Citação com o prazo de 30 dias como abaixo se declara.

O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito da sexta vara e dos feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição pela Prefeitura Municipal de Belém, cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Francisco Mariano de Aguiar Filho, o terreno sito nesta cidade, à Rua do Cruzeiro (Icoaraci), lotes 1, 2, 3, 4, 5, quart. 4.º, medindo 126m00 de frente por 93m00 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1939 a 1952, num total de Cr\$ 605,60 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692 n. 11, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento. Belém, 7 de novembro de 1952. (a) Pedro Augusto de Moura Palha, Procurador. Despacho: Em cuja petição foi dado o seguinte despacho: D. e A., cite-se como requerido. Belém, 7 de novembro de 1952. (a) Milton Melo. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar o foreiro em lugar incerto e não sabido, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos do Senhor Francisco Mariano de Aguiar Filho, citados para no prazo de 30 dias mais 10 dias que

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

Mandado Citatório, como abaixo se declara

O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito da 6.ª vara civil e dos Feitos da Fazenda da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Boanerges Ferreira Gracio o terreno sito à Avenida Alcindo Cabela, 74 nesta cidade, medindo 11m00 de frente por 56m00 de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1932 a 1952, num total de Cr\$ 104,50 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil, pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicado (a) e sua mulher, se casado for (a). Para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (a) suplicado (a) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confesso (s), testemunhas, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento.

Belém, 19 de novembro de 1952. — (a) Amilard Nunes.

Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: — D. e A. como requer. Belém, 24 de novembro de 1952. (a) Milton Melo.

Em vista do que mando aos oficiais de Justiça deste Juízo, a quem for este apresentado, devidamente assinado, citem, nesta cidade Boanerges Ferreira Gracio por todo o conteúdo do presente mandado, lavrando-se as certidões competentes. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 dias do mês de janeiro de 1954. — E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado, do dactilografar e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão e assino de ordem do juiz. — (a) Agnano Lopes.

(T. 7035 — 2/2/54 — 150,00)

COMARCA DE ALTAMIRA

Hasta Pública para venda de bens dotais com o prazo de vinte (20) dias.

O Doutor Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber a todos quantos este

edital com o prazo de vinte (20) dias virem, ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos de "Autorização de venda de dotais requerida por dona Anita Mariani do Nascimento Cunha, assistida de seu marido, Antônio da Cunha Filho, que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão do Primeiro Ofício, Fausto Pereira da Silva), que atendendo ao que lhe foi requerido pelo procurador judicial de dona Anita Mariani do Nascimento Cunha, assistida de seu marido, Antônio da Cunha Filho, sobre cujo pedido foi ouvido o órgão do Ministério Público, e tendo em vista as provas produzidas, por sença proferida aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano em curso, autorizou a venda, em "Hasta Pública", do bem imóvel abaixo descrito com sua respectiva avaliação, pertencente a dona Anita Mariani do Nascimento Cunha, que será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance oferecer, acima da respectiva avaliação, pelo Porteiro dos Auditórios ou quem suas vezes fizer, no dia quinze (15) de fevereiro próximo, às dez (10) horas, no edifício do Fórum e sala das audiências, sito à Travessa Comandante Castilhos, número cento e setenta e seis (176), na cidade de Altamira, o seguinte Imóvel: — Uma casa situada nesta cidade de Altamira, número sessenta e um e sessenta e três, antigos, coletada atualmente sob o número mil quinhentos e trinta e sete (1.537), à Rua Primeiro de Janeiro, construída de tijolos e madeiras coberta com telhas de barro convexas, parte assoalhada e parte mosaicada, toda murada, contendo sete (7) janelas de frente e uma porta (presentemente), com frente para o Poente, grande passeio de cimento, um portão ao lado, três salas, das quais duas mosaicadas; corredor, dois quartos, sendo um assoalhado e o outro cimentado; banheiro, cozinha e despensa, limitando-se pelo lado de cima com a Travessa Paula Marques, pelo lado de baixo, com casa de propriedade dos herdeiros de Francisco Pinheiro de Queiroz e pelos fundos, com casa de propriedade dos senhores Machid Salamene e Estevam Tavares da Silveira, avaliada em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00). O Imóvel acima descrito foi dotado a requerente por seu marido, por meio de escritura pública autêntica com separação de bens e dote, passada aos doze (12) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e vinte e nove (1.929), nas notas do antigo Tabelião desta cidade, Raimundo Trindade Coimbra, no livro número sete (7), às folhas setenta e dois verso a setenta e quatro verso e acha-se regularmente inscrita no livro de Registro de Imóveis da Comarca de número três C, sob o número de ordem quinhentos e oitenta e três (583), às folhas setenta e cinco (75). E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede desta Comarca, no local do costume, e, por cópia, publicado de acordo com a lei, uma vez no "Diário Oficial" do Estado, e num dos diários de maior circulação na Capital do Estado, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, pelo menos, de vinte (20) dias. Dado e passado nesta cidade de Altamira, do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954). Eu, Fausto Pereira da Silva, escrivão, dactilografar e o subscrevi.

(a) Eduardo Mendes Patriarcha, Juiz de Direito.

Está devidamente selado e pago em selos o emolumento do Juiz.

Confere com o original.

Altamira, 22 de janeiro de 1954.

O Escrivão do 1.º Ofício: — Fausto Pereira da Silva.

(T. — 6975 — 24/1 2 e 12/2/54 Cr\$ 350,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1954

NUM. 1.457

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.837
Proc. 18-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor João Estevam Barbosa, inscrito na 13.^a Zona (Bragança).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 23 de janeiro de 1954.
(aa.) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui Presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.838
Proc. 63-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Casemiro da Silva Queiroz, inscrito na 13.^a Zona (Bragança).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 21 de janeiro de 1954.
(aa.) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, Relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Atávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.839
Proc. 71-54

Prestação de Contas — Responsável: Edgar de Sousa Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E.

O Tribunal de Contas da União, em sessão de 7 de abril de 1953, tomando conhecimento de consultas de suas Delegações nos Estados do Piauí e no Ceará, a respeito da fiscalização a que estão subordinadas as despesas dos Tribunais Regionais Eleitorais, à conta das verbas "Material" e "Diversas Despesas", distribuídas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, decidiu que:

"as referidas a) "Material" e "Diversas Despesas": a) do Poder Legislativo; b) do Supremo Tribunal Federal; c) da Presidência da República; d) das Secreta-

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

rias do T. S. E. e T. R. E. e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em face do Dec. Leg. n. 5059 de 9 de novembro de 1926, não estão sujeitas ao exame prévio ou posterior, ou de tomada de contas pelo T. C. ou suas Delegações".

motivo pelo qual passou a registrar e distribuir ao T. N. a totalidade das verbas orçamentárias ou adicionais, votadas para aqueles Poderes da República, devendo, assim, tais despesas ser comprovadas perante os respectivos Poderes ou órgãos, nos termos das respectivas Leis ou Regimentos Internos.

Dessa decisão foi este Tribunal inteirado pelo ofício PR-O 351 de 23-4-53, da Presidência do Colégio do Tribunal Superior Eleitoral, enquanto que as Delegações do Tribunal de Contas o foram pela circular n. 2.946 S-53 de 16 de abril de 1953. (Fls. 3).

O Senhor Edgar de Sousa Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E., recebeu na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, no dia 16 de dezembro último, o adiantamento de Cr\$ 5.000.00 (cinco mil cruzeiros), para empregá-lo no prazo legal, no pagamento de despesas deste Tribunal, subordinadas à Verba 3 — Serviço e Encargos; Consignação 1 — Serviços de Terceiros; Subconsignação 07 — Publicações, etc. — nos termos da requisição do ofício n. 1.21653, de 24 de novembro de 1953, do Senhor Desembargador Presidente deste T. R. E., à Delegacia Fiscal do Tesouro Regional no Pará. (Fls. 5).

O predito responsável organizou a competente prestação de contas, instruída, igualmente, com o extrato da conta corrente objeto do art. 47 do Decreto n. 2.606 de 20 de maio de 1949 (fls. 6), e, com o ofício n. 4254 de 12 do expirante, a submeteu a consideração do senhor Desembargador Presidente, que a encaminhou ao julgamento deste Tribunal.

Isto posto: Considerando que as contas de fls. 8 e 9 preenchem as exigências do Código de Contabilidade da União;

Considerando que a despesa efetuada foi imputada ao título orçamentário devido;

Considerando que a aplicação e comprovação de adiantamento se processaram dentro no prazo fixado pela Lei n. 830 de 23 de setembro de 1949 (art. 50 § 1.º);

Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional opinou pela aprovação da mencionada prestação de contas, em seu parecer de fls. 10 e v.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, julgar boa e legal a aplicação dada, pelo Senhor Edgar de Sousa Franco, Diretor da Secretaria deste T. R.

E., ao adiantamento de Cr\$ 5.000.00 (cinco mil cruzeiros), recebido a 16 de dezembro de 1953 na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, e autorizar, consequentemente, a baixa na responsabilidade do aludido funcionário.

Registre-se, publique-se e comunique-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 21 de janeiro de 1954.

(aa.) Curcino Silva, P. — Arnaldo Valente Lobo, relator — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente. Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.840
Proc. 75-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Anísio Corrêa de Moraes, inscrito na 13.^a Zona (Bragança).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 3, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 21 de janeiro de 1954.
(aa.) Curcino Silva, P. — Milton Leão de Melo, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.841
Proc. 76-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Aristides Muniz de Fonseca, inscrito na 13.^a Zona (Bragança).

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 21 de janeiro de 1954.
(aa.) Curcino Silva, P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente. Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.842
Processo. 98-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Antonio Corrêa de Oliveira, inscrito na 13.^a Zona (Bragança).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de janeiro de 1954.
(aa.) Curcino Silva — P. Maurício Cordovil Pinto — Relator — Arnaldo Valente Lobo — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.843
Proc. 91-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor José Ferreira Filho, inscrito na 13.^a Zona (Bragança).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 26 de janeiro de 1954.
(aa.) Curcino — P. — Hamilton Ferreira de Sousa — Relator. — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Julio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.844
Proc. 107-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor José de Sousa Maria, inscrito na 13.^a Zona (Bragança).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de janeiro de 1954.
(aa.) Curcino Silva — P. — Milton Leão de Melo — Relator. — Arnaldo Valente Lobo — Maurício Cordovil Pinto — Julio Frei-

re Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.845

Proc. 108-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Joana David d'Oliveira, inscrita na 13.ª Zona (Brasão).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em apreço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acôrdo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 28 de janeiro de 1954.

(aa) Curcino Silva — P. — Julio Freire de Andrade — Relator. Arnaldo Valente Lobo — Mauricio Cordovil Pinto — Milton Leão de Melo — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente — Otávio Melo — Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.846

Proc. 109-54

Prestação de contas — Responsável: Edgar de Sousa Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E.

Em reunião de 7 de abril de 1953, o Tribunal de Contas da União, apreciando consultas formuladas por suas Delegações nos Estados do Piauí e do Ceará, a propósito da fiscalização a que estão subordinadas as despesas dos Tribunais Regionais Eleitorais, à conta das verbas "Material" e "Diversas Despesas", distribuídas às Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional, esclareceu que:

"as referentes a "Material" e "Diversas Despesas": a) do Poder Legislativo; b) do Supremo Tribunal Federal; c) da Presidência da República; d) das Secretarias do T. R. E. e do T. R. E. e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em face do Dec. Lei n. 5.059 de 9 de novembro de 1926, não estão sujeitas ao exame prévio ou posterior, ou de tomada de contas pelo T. C. ou suas Delegações".

pelo que passou a registrar e distribuir ao T. N. a totalidade das verbas orçamentárias ou adicionais, voltadas para aqueles Poderes da República, devendo, assim, tais despesas ser comprovadas perante os respectivos Poderes ou órgãos, nos termos das respectivas Leis ou Regimentos Internos.

Dessa decisão teve conhecimento este Tribunal pelo ofício TR-O 351 de 23-4-53, da Presidência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, ao passo que as Delegações do Tribunal de Contas dela foram certificadas pela Circular n. 2.946 S-53 de 16 de abril de 1953 (fls. 3).

O senhor Edgar de Sousa Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E., no dia 25 de novembro de 1953, recebeu na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará, o adiantamento de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para empregá-lo no prazo legal, no pagamento de despesas deste Tribunal, subordinadas à Verba 4 — Obras, equipamentos, etc.; Consignação 9 — Diversos; Subconsignação 22 — Ligeiros reparos, etc.; — 04 — Justiça Eleitoral; 02 — Tribunais Regionais Eleitorais — em conformidade com a requisição do ofício n. 1.160/53, de 14 de novembro de 1953, da Presidência deste T. R. à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Pará (fls. 5).

O citado responsável, organizada a respectiva prestação de contas, que instruiu, também, com extrato da conta corrente a que se reporta o art. 47 do Decreto n. 2.606, de 20 de maio de 1949 (fls. 6) submeteu-a, com o ofício n. 72-54 de 21 do expirante, à consideração do Sr. Desembargador Presidente, que a encaminhou ao julgamento deste Tribunal.

Isto posto:

Atendendo a que as contas de fls. 8 e 9 satisfazem os preceitos do Código de Contabilidade da União;

Atendendo a que a despesa realizada foi imputada ao título orçamentário devido;

Atendendo a que a aplicação e aprovação do adiantamento tiveram lugar dentro no prazo estipulado pela Lei n. 830, de 23 de setembro de 1949 (art. 50 § 1.º);

Atendendo a que o Excmo. Sr. Dr. Procurador Regional, em seu parecer de fls. 10 e verso, manifestou-se pela aprovação da predita prestação de contas;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, julgar boa e legal a aplicação dada, pelo Sr. Edgar de Sousa Franco, Diretor da Secretaria deste T. R. E. ao adiantamento de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), recebido a 25 de novembro de 1953 na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, e autorizar, em consequência, a baixa na responsabilidade do aludido funcionário.

Registre-se, publique-se e comunique-se à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de janeiro de 1954.

(aa) Curcino Silva, P. Mauricio Cordovil Pinto, relator — Arnaldo Lobo — Milton Leão de Melo Julio Freire Gouvêa de Andrade — Virgílio de Oliveira Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente. Otávio Melo, Proc. Reg.

Ofício 93 54-Circ.

Belém, 26 de janeiro de 1954.

Senhor Juiz:

Levo ao conhecimento de V. Excia. para os devidos fins, que enderecei a seguinte circular aos Juizes Eleitorais das Zonas servidas por estações telegráficas e rádio-telegráficas, em funcionamento:

N. 1154 de 23-1-54 circular Triregelei Rio Grande Sul ordenou cancelamento inscrição números 3.329, 145, 474 e 3.163 da 79 Zona, São Francisco de Assis, motivo suspensão direitos políticos seguintes eleitores: Pedro Vieira Dorneles, solteiro, agricultor, gaúcho, nascido em 11-5-1930, filho de Pedro Dorneles e Julieta Vieira Dorneles, residente São Francisco de Assis, condenado por sentença de 20-10-52 a sete anos reclusão e quatro meses detenção; Manoel Inacio Chaves, solteiro, funcionário público, gaúcho, nascido em 19-5-1918, filho de João Marioni Chaves e Inocência Inacio da Cruz, residente São Francisco de Assis, condenado por sentença de 15-1-52 a cinco meses de detenção com benefício sursis pelo prazo dois anos; João dos Santos, casado, agricultor, gaúcho, nascido em 10-1-1908, filho de Vitalina dos Santos, residente terceiro distrito São Francisco de Assis, condenado por sentença de 26-5-52 a dez meses detenção, com benefício sursis pelo prazo dois anos e Antonio Carlos Alves, solteiro, agricultor, gaúcho, nascido em 6-1-1930, filho de Joana Marques, residente São Francisco de Assis, condenado por sentença de 16-7-52 a vinte meses detenção. Saudações. Curcino Silva, Presidente Triregelei Pará".

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. Sr. Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(a) Curcino Silva, Presidente.

Este ofício circular foi endereçado aos Juizes Eleitorais da 1.ª Zona (Belém), 6.ª Zona (Igarapé-Miri), 10.ª Zona (Muaná), 17.ª Zona (Chaves), 18.ª Zona (Altamira), 22.ª Zona (Óbidos), e 26.ª Zona (Gurupá).

Pedido de relotação

De ordem do Doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber que a relação para este Município a eleitora: — Acelina Celestina da Silva, inscrita nesta Zona, residente na Cidade de Barcarena E. para constar mandei pu-

blicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos 19 dias do mês de janeiro de 1954. — Wilson Deocleciano Kabele, escrivão Eleitoral.

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

(Continuação)

Presidência; Filomeno Melo, na 1.ª Secretaria, e Alvaro Almeida, na 2.ª Secretaria, e os srs. vereadores Alberto Nunes e Alberto Leoncio, pela Coligação Democrática; Mario Nepomuceno, pelo Partido Social Democrático, e Arquelau Mota, pelo Partido Republicano. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Como não houvesse expediente, usou da palavra o sr. vereador Alvaro Almeida falando sobre os artigos publicados nos jornais matutinos que dizia que ele havia comprometido-se com o sr. Prefeito a votar contra o projeto de lei do sr. vereador Alberto Nunes, esclarecendo então que não tomou nenhum compromisso com o sr. Prefeito, e tendo a sua posição definida sobre o caso. Na 1.ª parte da ordem do dia, foram lidos os pareceres dos processos ns. 19 e 184. Em votação os requerimentos ns. 629, 630, 631 e 634, foram aprovados por unanimidade. Na 2.ª parte da ordem do dia, em discussão única do parecer da Comissão de Justiça e Legislação ao processo n. 628, contrário ao projeto de lei, foi aprovado o parecer contrário por unanimidade. Em discussão única o parecer da Comissão de Justiça ao processo n. 4, que opina o seu encaminhamento ao Executivo Municipal, para as necessárias providências, sendo aprovado o parecer por unanimidade, tendo o sr. vereador Alvaro Almeida justificando o seu voto. Em discussão o projeto de lei que estabelece o funcionamento de mercearias aos domingos e feriados, do sr. vereador Alberto Nunes, usou da palavra o sr. vereador Raimundo Magno, requerendo para que seja enviado à Comissão de Justiça e Legislação, o referido projeto. Em discussão o requerimento do sr. vereador Raimundo Magno, os srs. vereadores Alberto Nunes e Alvaro Almeida justificaram os seus votos favoráveis. Em votação foi aprovado por unanimidade. Os srs. vereadores Arquelau Mota e Alberto Leoncio usaram da palavra para explicações pessoais. Com a palavra o sr. vereador Alvaro Almeida pediu que fossem justificadas as faltas do sr. vereador Orlando Reis das sessões de ontem e hoje. Com a palavra o sr. vereador Mario Nepomuceno justificando a falta do sr. vereador Felinto Lobato. E, às 10,45 horas foi encerrada a sessão, tendo eu, 2.º Secretário mandado lavrar ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 22 de janeiro de 1954.

(aa) Filomeno Paulo de Melo Presidente em substituição Felinto de Azevedo Lobato Mario Nepomuceno de Sousa

Ata da centésima vigésima primeira sessão extraordinária do terceiro período da segunda legislatura.

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas foi aberta a sessão, presentes os srs. vereadores Raimundo Magno, na

Presidência; Filomeno Melo, na 1.ª Secretaria, e Felinto Lobato, na 2.ª Secretaria, e os srs. vereadores Alvaro Almeida, Alberto Nunes e Alberto Leoncio, pela Coligação Democrática; Mario Nepomuceno, pelo Partido Social Democrático. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Não havendo expediente sobre a Mesa, usou da palavra o sr. vereador Mario Nepomuceno, falando sobre os diaristas do Departamento Municipal de Engenharia, que vieram junto a si, reclamar contra a falta de pagamento do repouso remunerado. Em seguida requereu, que esta Casa se dirija, em ofício, ao sr. Prefeito, no sentido de S. Excia. lhe prestar as seguintes informações: a) — Se foi ou não sustado o repouso semanal remunerado que vinha sendo pago aos trabalhadores do Dep. Municipal de Engenharia; b) — se aos trabalhadores que prestam serviços aos demais departamentos, está sendo negado o referido repouso remunerado; c) — em caso positivo, qual o fundamento em que se baseou o Executivo para a não efetivação dos respectivos pagamentos. Na 1.ª parte da ordem do dia, foram aprovados por unanimidade os requerimentos nos. 642, 643 e 645. Na 2.ª parte da ordem do dia, foram aprovados em discussão única os processos ns. 14, 270 e 184. Em discussão única o processo n. 20, o sr. vereador Alberto Almeida justificou o seu voto favorável, em seguida foi aprovado por unanimidade. Em 1.ª discussão o processo n. 591, o sr. vereador Alvaro Almeida justificou o seu voto; sendo aprovado o referido processo contra o voto do sr. vereador Mario Nepomuceno e restrições dos srs. vereadores Alvaro Almeida e Felinto Lobato. Em 2.ª discussão os processos ns. 632 e 642, foram aprovados por unanimidade, sendo que o sr. vereador Alvaro Almeida justificou os seus votos. Em 2.ª discussão o processo n. 19, foi aprovado por unanimidade. Em 2.ª discussão o processo n. 637, foi, a pedido do sr. vereador Alvaro Almeida, adiado por 24 horas. Em 2.ª discussão o processo n. 18, tendo o seu artigo 1.º aprovado contra os votos dos srs. vereadores Raimundo Magno, Filomeno Melo e Alberto Leoncio. Em votação o parágrafo único ao artigo primeiro foi aprovado contra o voto do sr. vereador Filomeno Melo. Em votação o artigo segundo, foi aprovado contra o voto do sr. vereador Filomeno Melo. O sr. vereador Raimundo Magno justificou o seu voto contrário ao artigo primeiro. E, às 10,50 horas foi encerrada a sessão, tendo eu, 2.º Secretário mandado lavrar ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala de sessões da Câmara Municipal de Belém, em 27 de janeiro de 1954.

(aa) Raimundo G. Magno Presidente

Filomeno Paulo de Melo Felinto de Azevedo Lobato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 2 DE FEVEREIRO DE 1954

NUM. 216

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da centésima vigésima sessão extraordinária do terceiro período da segunda legislatura.

Aos vinte e seis dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas, foi aberta a sessão, presente os Srs. Vereadores Filomeno Melo, na Presidência; Felinto Lobato, na 1.ª Secretaria e Mário Nepomuceno, na 2.ª Secretaria e os Srs. Vereadores Alvaro Almeida, Alberto Leôncio e Alberto Nunes pela Coligação Democrática e Arquelau Mota pelo Partido Republicano. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Lido o expediente que se encontrava sobre a Mesa, usou da palavra o Sr. Vereador Felinto Lobato discursando

sobre a data que se comemora o 4.º Centenário de Fundação da Cidade de São Paulo e apresentou em seguida os seguintes requerimentos: 1.º) que seja feito um veemente apêlo ao sr. Prefeito, para que S. Excia. se digne apresentar a esta Câmara, com possível brevidade, um ante-projeto de aumento geral dos vencimentos de todo o funcionalismo municipal; 2.º) para que S. Excia. autorize a Secretaria de Finanças da Prefeitura a mandar publicar na imprensa da capital, diariamente, um resumo da situação financeira da Prefeitura. Com a palavra o Sr. Vereador Alberto Nunes, falando do seu requerimento rejeitado ontem pela maioria desta Casa, não sabendo porque, foi julgado inoportuno; criticando Presidente da Associação de Transportes Coletivos, que pretende realizar um plano diabólico. Em seguida apresentou os seguintes requerimentos: 1.º) que seja encaminhado um ofício ao Conselho Regional de Trânsito, transmitindo um voto de congratulação deste Plenário, pela decisão unânime em favor do povo; 2.º) que seja encaminhado um ofício ao sr. Prefeito, solicitando urgentes providências, no sentido de mandar reparar a Avenida José Bonifácio e Barão de Igarapé-miri, em regime de urgência, para discussão na primeira parte da Ordem do Dia da sessão de hoje; 3.º) seja encaminhado um ofício ao sr. Prefeito, solicitando mandar melhorar as condições da rua Tiradentes entre Benjamim e Piedade. Com a palavra o Sr. Vereador Mário Nepomuceno falando sobre a carta do Sr. Achilles Lima ao repórter, publicada no matutino "A Província"; fazendo um retrospecto criticou como se empregava o dinheiro público, dizendo estar confirmada as suas suspeitas sobre as aplicações do dinheiro público. Na primeira parte da ordem do dia foram aprovados por unanimidade os requerimentos ns. 639, 640 e 641. Em discussão o requerimento apresentado pelo Sr. Vereador Alberto Nunes pedindo um voto de congratulação ao Conselho de Trânsito, foi aprovado por unanimidade. Os Srs. Vereadores Alvaro Almeida e Alberto Nunes justificaram os seus votos. Em votação o regime de urgência do requerimento que pede reparos na Avenida José Bonifácio e Barão de Igarapé-miri, foi aprovado contra o voto do Sr. Vereador Alvaro Almeida.

Em discussão o requerimento do Sr. Vereador Alberto Nunes justificou o seu voto. Em votação, foi aprovado por unanimidade. O Sr. Vereador Alvaro Almeida justificou o seu voto. Com a palavra o Sr. Vereador Mário Nepomuceno requerendo ao Sr. Prefeito que informe e encaminhe a esta Casa, o teor, "verbo ad verbum" das Portarias ns. 391, de 27/4/51 e 29, de 17/1/52, citadas na "Carta ao Repórter" do Sr. Achilles Lima. Na segunda parte da ordem do dia, foram

aprovados em redação final os processos ns. 630, 631, 3, 6 e 12. Em discussão única e votação os pareceres ao processo n. 1, 5, 593, 611 e 653 foram aprovados por unanimidade. Em primeira discussão ao processo n. 637, foi aprovado com restrições dos Srs. Vereadores Alvaro Almeida e Mário Nepomuceno. Em primeira discussão do processo n. 462, foi aprovado com restrição do Sr. Vereador Alvaro Almeida. Em primeira discussão ao processo n. 632, os Srs. Vereadores Alberto Nunes e Alvaro Almeida justificaram os seus votos favoráveis, sendo aprovado por unanimidade. Em primeira discussão ao processo n. 19, foi aprovado com restrições do Sr. Vereador Alvaro Almeida. Em primeira discussão ao parecer contrário da Comissão de Finanças ao processo n. 18, foi rejeitado o parecer pelos votos dos Srs. Vereadores Mário Nepomuceno, Alvaro Almeida, Arquelau Mota e Felinto Lobato. O Sr. Vereador Filomeno Melo justificou o seu voto contrário. Assim sendo, foi submetido a Plenário em primeira discussão o referido processo. Os Srs. Vereadores Alberto Nunes e Alvaro Almeida justificaram os seus votos favoráveis. O Sr. Vereador Filomeno Melo justificou o seu voto contrário ao mesmo. Em votação foi aprovado contra o voto do Sr. Vereador Filomeno Melo. E, às 11,35 horas foi encerrada a sessão, tendo eu, 2.º secretário mandado lavar a ata que após lida e aprovada será assinada pela Mesa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 26 de janeiro de 1954.

(aa) Raimundo G. Magno, presidente — Filomeno Paulo de Melo — Felinto de Azevedo Lobato.

Ata da centésima décima nona sessão extraordinária do terceiro período da segunda legislatura. Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas foi aberta a sessão, presentes os Srs. vereadores Raimundo Magno, na Presidência; Filomeno Melo, na 1.ª Secretaria, e Isaias Pinho, na 2.ª Secretaria, e os Srs. vereadores Alvaro Almeida, Alberto Nunes e Alberto Leoncio, pela Coligação Democrática; Mário Nepomuceno e Felinto Lobato, pelo Partido Social Democrático; Orlando Reis, pelo Partido Democrata Cristiano, e Arquelau Mota, pelo Partido Republicano. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Lido o expediente

que se encontrava sobre a Mesa, usou da palavra o sr. vereador Alberto Nunes, falando sobre o aumento dos transportes coletivos, criticando o Presidente da Associação, o sr. Nestor Bastos pelas suas atitudes. Em seguida apresentou um requerimento para que seja encaminhado um ofício ao sr. Presidente do Conselho Regional de Trânsito, protestando contra a atitude do sr. Presidente da Associação de Transportes Coletivos que, acerca de dois anos vem procurando atingir diretamente o povo humilde e pobre desta terra, com ameaças de greves, etc., a economia e o sossego de nossa população. Outrossim, requereu regime de urgência para ser discutido e votado na 1.ª parte da ordem do dia dos nossos trabalhos de hoje. Com a palavra o sr. vereador Felinto Lobato apresentando os seguintes requerimentos: 1.º) que seja feito um veemente apêlo ao sr. Prefeito, para que S. Excia. após o necessário estudo pelo órgão competente, providenciar a compra de dois geradores, para serem instalados no bairro da Sacramento. 2.º) que S. Excia. se digne entrar em entendimento com a Cia. Parãense de Telefone, a fim de ser estudada a possibilidade de serem instalados alguns aparelhos telefônicos nos bairros de São João do Bruno e Sacramento, dos mil aparelhos recebidos pela Cia. conforme noticiou a imprensa de Belém. 3.º) para S. Excia. autorizar a quem de direito a desentupição e limpeza da vala da travessa do Chaco, canto com a rua Everdosa. Com a palavra o sr. vereador Arquelau Mota requerendo em regime de urgência, para que seja telegrafado ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Paulo, congratulando-se pela passagem do 4.º Centenário de fundação daquele importante centro industrial. Com a palavra o sr. vereador Filomeno Melo requerendo, que sejam discutidos na 2.ª parte da ordem do dia da sessão de hoje os votos opostos pelo sr. Prefeito, a projetos de leis desta Câmara devido esgotar-se hoje o prazo regulamentar. Requeiro ainda que de acordo com o nosso Regimento urgência para o presente requerimento, para ser discutido e aprovado na 1.ª parte da sessão de hoje. Na 1.ª parte da Ordem do Dia foi lido o parecer ao processo n. 591. Em votação o regime de urgência do requerimento, do sr. ver. Alberto Nunes, foi aprovado contra o voto do sr. vereador mesmo. Em discussão o requerimento o senhor vereador Alvaro Almeida justificou o seu voto contrário. O sr. vereador Alberto Nunes defendeu o seu requerimento apresentado. Em votação foi o mesmo rejeitado pelos votos dos Srs. vereadores Raimundo Magno, Filomeno Melo, Isaias Pinho, Alberto Leoncio, Arquelau Mota e Alvaro Almeida. O sr. vereador Orlando Reis deixou de votar, pois, não se encontrava no Plenário. Em discussão o requerimento do sr. vereador Arquelau Mota foi aprovado por unanimida-

de. O sr. vereador Alberto Nunes definiu seu voto favorável. Em votação o requerimento apresentado pelo sr. vereador Filomeno Melo, foi aprovado por unanimidade. O sr. Presidente em consequência do requerimento aprovado, do sr. vereador Filomeno Melo, transferiu a 2.ª parte da ordem do dia da pauta de hoje, para a sessão de amanhã. Em discussão ao veto oposto do sr. Prefeito ao projeto de lei n. 395 foi nomeada uma comissão, composta dos Srs. vereadores Alvaro Almeida, Arquelau Mota e Isaias Pinho, para escrutinadores. Em votação secreta, foi rejeitado o veto do sr. Prefeito, por nove votos contra o veto e um a favor. Em discussão o veto oposto do sr. Prefeito, ao projeto de lei n. 380; o sr. vereador Mário Nepomuceno encaminhou à Mesa os projetos de leis ns. 380 e 381, que encontravam-se na Comissão de Justiça e Legislação, para dar o parecer; então leu apenas o seu voto na Comissão, em virtude da decisão do plenário de apreciar os referidos vetos na presente sessão. Com a palavra o sr. vereador Alberto Nunes, não achando justas nem convencedoras as razões apresentadas pelo sr. Prefeito, e por isso não aceita o veto do sr. Prefeito. Com a palavra o sr. vereador Felinto Lobato que leu o seu voto rejeitando o veto em apreço. Em votação secreta, foi nomeada uma comissão composta dos Srs. vereadores Alvaro Almeida, Arquelau Mota e Mário Nepomuceno, para escrutinadores, foi mantido o veto oposto do sr. Prefeito por 6 votos contra 4 votos a favor do veto. Em votação secreta o veto oposto ao projeto n. 381, o sr. Presidente nomeou a mesma comissão de escrutinadores, sendo mantido o veto oposto do sr. Prefeito, por 5 votos contra e 5 a favor do veto. Em votação secreta o veto oposto do sr. Prefeito, ao projeto de lei n. 385, foi nomeada uma comissão composta dos Srs. vereadores Alvaro Almeida, Isaias Pinho e Arquelau Mota, foi mantido o veto oposto do sr. Prefeito por 7 votos a favor e 3 contra o veto. Em virtude de um ofício do sr. Prefeito, solicitando a devolução do projeto de lei n. 392; O sr. Presidente por analogia submeteu à apreciação do plenário a devolução do mesmo, sendo aprovado sem discussão contra os votos dos Srs. vereadores Orlando Reis, Filomeno Melo e Alvaro Almeida, que justificou o seu voto. E, às 11,50 horas foi encerrada a sessão, tendo eu, 2.º secretário mandado lavar a ata, que após lida e aprovada será assinada pela Mesa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 25 de janeiro de 1954.

(aa) Filomeno Paulo de Melo Presidente em substituição Felinto de Azevedo Lobato Mario Nepomuceno de Sousa

Ata da centésima décima oitava sessão extraordinária do terceiro período da segunda legislatura. Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, às dez horas foi aberta a sessão, presente os Srs. vereadores Raimundo Magno, na Presidência; Filomeno Paulo de Melo, na 1.ª Secretaria, e Isaias Pinho, na 2.ª Secretaria, e os Srs. vereadores Alvaro Almeida, Alberto Nunes e Alberto Leoncio, pela Coligação Democrática; Mário Nepomuceno e Felinto Lobato, pelo Partido Social Democrático; Orlando Reis, pelo Partido Democrata Cristiano, e Arquelau Mota, pelo Partido Republicano. Lida e aprovada a ata da sessão anterior. Lido o expediente

(Continua na 11.ª pág.)